



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 9 de novembro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

— Autorização para funcionar:

A-72-47 — Nacional Brasileiro (São Paulo) Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada — São Paulo (SP).

A-72-1.288 — Granco Investimentos Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — Santos (SP).

— Cancelamento de carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-72-47 — H. Robert Caluby — Corretor de Câmbio e Títulos — São Paulo (SP).

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Instalação de dependências:

A-72-2.029 — Phillips Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — No Rio de Janeiro (RJ) e Belo Horizonte (MG) — R.D. de 15 de agosto de 1972.

Sociedades de Crédito Imobiliário

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-3.088 — Economia — Crédito Imobiliário S. A. — Economia — De Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 8.500.000,00 — A.G.E. de 10 de dezembro de 1971 e 15 de setembro de 1972.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital:

A-72-275 — Guido L. Gehrke Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 110.000,00.

— Instalação de dependências:

A-72-275 — Guido L. Gehrke Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários — Em Santa Cruz do Sul (RS).

A-72-2.000 — Itaú — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Em Aracatuba (SP) — Araraquara (SP) — Bauru (SP) — Belo Horizonte (MG) — Campinas (SP) — Curitiba (PR) — Limeira (SP) — Londrina (PR) — Presidente Prudente (SP) — Ribeirão Preto (SP) — Rio de Janeiro (RJ) — Santo André (SP) — Santos (SP) — São José dos Campos (SP) — São José do Rio Preto (SP) e Sorocaba (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

A-72-2.103 — Distribuidora Mercantil — Finasa, Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em São Paulo (SP) (8) — Andradina (SP) — Aracatuba (SP) — Araraquara (SP) — Assis (SP) — Bauru (SP) — Birigui (SP) — Botucatu (SP) — Campinas (SP) — Diadema (SP) — Embu-Guaçu (SP) — Franca (SP) — Jaú (SP) — Mogi-Mirim (SP) — Orlandia (SP) — Presidente Prudente (SP) — Presidente Wenceslau (SP) — Ribeirão Preto (SP) — São José do Rio Preto (SP) — São Manuel (SP) — São Vicente (SP) — Brasília (DF) — Campo Grande (MT) — Curitiba (PR) — Londrina (PR) — Maringá (PR) — Niterói (RJ) — Petrópolis (RJ) — Poços de Caldas (MG) — São Bernardo do Campo (SP).

DESPACHOS DO GERENTE

De 10 de outubro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedade Corretora

— Cancelamento de carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-72-993 — João Vicente — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Santos (SP).

De 14 de novembro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.194 — Banco Bradesco de Investimento S. A. — De Cr\$

120.240.000,00 para Cr\$ 148.280.000,00 — A.G.E. de 19 de junho e 2 de outubro de 1972.

A-72-2.294 — Banco Industrial de Investimento do Sul S. A. — De Cr\$ 38.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00 — A.G.E. de 30 de outubro de 1972.

— Reforma de estatuto:

A-72-2.062 — Banco de Investimento América do Sul S. A. — A.G.E. de 11 de agosto de 1972.

Sociedades Corretoras

— Alteração contratual:

A-72-2.010 — Aratu — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 25 de julho de 1972.

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-2.985 — Provalor — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — De Cr\$ 7.500,00 para Cr\$ 30.000,00 — Instrumentos de 25 de agosto de 1970, 10 de maio, 30 de agosto de 1971 e 18 de setembro de 1972.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-1.704 — Anchieta S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.594.000,00 para Cr\$ 4.818.000,00 — A.G.E. de 26 de junho de 1972.

A-72-2.193 — Financiadora Bradesco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 67.200.000,00 para Cr\$ 78.400.000,00 — A.G.E. de 19 de junho e 2 de outubro de 1972.

A-72-2.212 — Lojista S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento

— De Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 — A.G.E. de 29 de setembro e 6 de novembro de 1972.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72-2.274 — Distribuidora de Valores Mobiliários Fminvest S. A. — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 700.000,00 — A.G.E. de 5 de setembro e 26 de outubro de 1962.

INSPEÇÃO DE BANCOS

Proc. nº DF-579-72 — O Diretor, por despacho de 7 de novembro de 1972, deliberou credenciar o Sr. David Arthur Bourne, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do The Fidelity Bank, com sede na Pensilvânia, Estados Unidos da América do Norte.

Proc. nº DF-604-72 — Banco Econômico da Bahia S. A. — O Diretor, por despacho de 10 de novembro de 1972, aprovou a cessão, pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., de Recife (PE), no estabelecimento em epígrafe, das agências de São Luiz (MA), Fortaleza (CE), Curitiba (PR) e Natal (RN), concessórias das cartas-patentes números I-6.806, 6.979, I-7.321 e I-8.832, respectivamente, as quais foram, pelo mesmo ato, transferidas para as localidades de João Pessoa (PB), Goiânia (GO), Florianópolis (SC) e Campo Grande (MT).

Proc. nº DF-269-71 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — O Diretor, por despacho de 10 de novembro de 1972, autorizou o titular, com sede em Osasco (SP), a transferir sua agência de Igarapava (SP), concessória da carta-patente número 2.839, de 25 de setembro de 1952, para Rio Branco (AC), ficando, em consequência, cancelada a remissão para a mesma localidade, do diploma nº 7.421, de 13 de maio de 1963, que ampara sua dependência de Iplau (BA).

Despachos do Diretor, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Transferência de departamentos

Em 7 de novembro de 1972

DF-628-72 — Banco Mercantil de Minas Gerais S. A.

— Belo Horizonte (MG).

De	CP.	Para
Corinto (MG)	2.368, de 24 de janeiro de 1941	Campinas (SP)
Lagoa Santa (MG)	1.010, de 29 de dezembro de 1958	Guarulhos (SP)
Santa Bárbara (MG)	4.588, de 29 de dezembro de 1956	Londrina (PR)

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma de item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DF-628-72 — Banco Industrial de Campina Grande S. A.

De	CP.	Para
Santos (SP)	I-7.025, de 12 de abril de 1967	Campo Grande (MT)
Maceió (AL)	4.575, de 1 de fevereiro de 1957	Itulubá (MG)
Niterói (RJ)	8.088, de 5 de fevereiro de 1965	Joinville (SC)

Em 10 de novembro de 1972
DF-273-72 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Osasco (SP) — De Jandira (SP) CP. 2.547, de 2 de abril de 1952, para Taió (SC).

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N.º 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo número 12.322, de 1972, com

CASA DA MOEDA

fundamento no artigo 10, itens III e VIII da Lei número 4.510, de 1.º de dezembro de 1964, resolve:

Aprovar os termos do contrato a ser firmado com Klabin Irmãos &

Cia., cuja minuta se encontra a fls. 30-32 do mencionado processo, para fornecimento à Casa da Moeda de 300.000 (trezentas mil) folhas de papel couchê brilhante especial para

impressão em off-set com 98 x 99,90g/m2, na importância total de Cr\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte cruzeiros), incluídos impostos. — Nelson Mortada, Diretor-Executivo. — Sócrates Galneas. — José Piquet Carneiro. — Roberto Ribeiro de Carvalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 2.737 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Vice-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro nível 22, Carlos Ludgero de Azevedo, matrícula número 2.031.156, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimen-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tos eventuais. — José Lutz de Figueiredo.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral através da Portaria número 868, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 2.735 — Designar o Desenhista nível 16, João Goulart de Souza Soa-

res, matrícula número 1.164.179, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia para substituir o Chefe do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Transporte de Passageiros e Cargas, em seus impedimentos eventuais.

N.º 2.736 — Designar o Auxiliar de Portaria, Celso Ferreira, matrícula número 2.097.911, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Informação e Controle, da Divisão de Coordenação Auxiliar, em seus impedimentos eventuais. — Geraldo José de Oliveira.

5.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 5.294 DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 5.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Valdir Dantas de Souza, matrícula 2.134.309, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto eventual do Chefe da Seção de Controle Financeiro deste D.R.F. — Arivaldo Gomes da Mota.

11.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS Nº 11.152 DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 11.152 — Designar José Ortiz Puertas Desenhista, nível 12, matrícula 2.116.817, do Q. P. P. E.-II, para substituir o Assistente do Engenheiro Chefe do EF-11-8, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.153 — Designar Antônio Carlos da Silva Mattos, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula 2.156.147, do Q. P. P. E.-II, para substituir o Chefe da Seção — Técnica do EF-11-8, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.154 — Designar Cid José Neto, Escrivente-datiógrafo, nível 7, matrícula 1.022.534, do Q.P.P.E-II, para substituir o Chefe da Seção Administrativa do E. F. 11-8, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.155 — Designar Rolnád Pina de Paiva, Desenhista, nível 12, matrícula 2.149.854, do Q. P. P. II, para substituir o Assistente do Engenheiro Residente da B-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.156 — Designar Heloís Vitorino Braga, Escrivente-datiógrafo, nível 7, matrícula nº 2.243.204, do Q. P.P.E-II, para substituir o Chefe da Seção de Conservação da B-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.157 — Designar Zenir Silveira da Silva, Professora, nível 11, matrícula 2.028.160, do Q. P. P. E.-II para substituir o Chefe da Seção Administrativa da B115, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.158 — Janos Gonçalves de Moura, Laboratorista, nível 8, matrícula 2.156.105, do Q.P.P.E.-II, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório da F-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.159 — Designar — Osmar Alves Bello, Armazenista, nível 8, matrícula 2.110.603, do Q.P.P.E.-I, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da B-11-5 em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.160 — Designar Isidro Benítez Camabra, Mecânico de Motores a Combustão, nível 8, do Q.P.P.E.-II, matrícula 2.110.606, para substituir o Chefe do Setor de Oficina da B-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.161 — Designar — Darci Rodrigues de Quevedo, Escrivente-datiógrafo, nível 7, matrícula 2.155.819, do Q.P.P.E.-II, para substituir o Administrador do Trecho da R-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.162 — Designar Vicente Ferreira Machado, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula nº 2.156.156, do Q.P.P.E.-II, para substituir o Administrador do Trecho da P-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.163 — Designar — Paulo Kenshin Tamazato, Mecânico de Máquinas, nível 10, matrícula nº 2.110.605 do Q.P.P.E.-I, para substituir o Administrador do Trecho da B-11-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 11.164 — Designar Selmo Mlaiba, Eletricista Instalador nível 8, matrícula 2.156.095, do Q.P.P.E.-II,

para substituir o Administrador do Trecho da B-14-5, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Antonio Lage de Oliveira.*

16.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.341, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 16.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 24 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Eny Alves Neves, mat. n.º 2.129.203, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Obras do 16.º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3 de julho de 1969, e Tabela de Gratificação aprovada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972. — *Altamiro Veríssimo da Silveira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 (parágrafo 3.º, item 7), do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Promover no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis, em vaga decorrente do Decreto n.º 51.897, de 9 de abril de 1963, alterado pelo de n.º 69.812, de 21 de dezembro de 1971.

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960,

A partir de 30 de setembro de 1963 Na série de classes de Escriturário AF-202

Por merecimento:
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

- 1 — Anibal Vargas Conforto
- 2 — Maria do Carmo Barbosa de Moraes

Por antigüidade:
Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10

Miguel de Souza Leão.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Retificação

Na Resolução da SUNAMAM número 4.143, publicada no *Diário Oficial* de 18-10-72, Seção I — Parte II, pág. 3.635:

Onde se lê:

ANEXO V

Tabela de preços para travessia do Rio Piquiri

Leia-se:

ANEXO V

Tabela de preços para travessia do Rio Paraná

Ofício nº 13.404-72

cia, dispensada dos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no mesmo Estado, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 346, de 15 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de maio de 1968.

Nº 804 — Designar Lycéa Passeri Hansen, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Maria Ivone Nóbrega de Andrade, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.141-DA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Colocar à disposição do Projeto PNUD/FAO/IBDF-BRA-45, em Brasília-DF4, o Pesquisador em Agricultura TC-1.501.21-B, Antônio Alves de Queiroz. — *João Maurício Nabuco.*

PORTARIA Nº 3.133-DA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 3.028-DA, de 31-8-72, publicada no Boletim do Pessoal nº 66, de outubro de 1972,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 1.910-72, resolve,

“Ex-vi” do parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a contar de 7 de novembro de 1972. — *João Maurício Nabuco.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando da atribuição que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Nº 498 — Conceder dispensa à Escrivente-Datiógrafa, nível 7, Fernanda Antônia de Oliveira Santos, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta SUDEPE, de substitua da Secretária da Assessoria Técnica.

Nº 499 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária, nível 8-A, Nélida da Silveira Couto, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ora à disposição desta SUDEPE, para substituir a Secretária da Assessoria Técnica, em seus impedimentos eventuais. — *João Cláudio Dantas Campos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 801 — Dispensar a pedido, a partir de 17 de outubro de 1972 — Luiz Hittler Britto de Lucena, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Roraima, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 461, de 9 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 17 de junho do mesmo ano.

Nº 803 — Designar Maria Ivone Nóbrega de Andrade, para exercer os encargos de Assistente da Campanha do em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Fernando Matos Araújo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro 1964, do extinto Conselho Deliberativo

desta Autarquia, alterada pela Portaria SUNAB nº 892, de 23 de novembro de 1971, ficando, em consequên-

SCM e ISI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Divulgação nº 1.120

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guánabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Considerar a partir de 29 de setembro de 1972, a nomeação do docente Nilson Paulo de Siqueira, lotado no Instituto de Química e Geociências para exercer o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, constante da Portaria nº 1.093-72 — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 634, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 65.484, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Declarar aposentado compulsoriamente, a partir de 24 de outubro de 1972, de acordo com os artigos 176, inciso I, 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Asdrubal Nóbrega Montenegro, matrícula nº 1.719.681, ocupante do cargo de Professor Titular, Código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar — desta Universidade lotado na Faculdade de Odontologia. — Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega.

Processo nº 64.619

Assunto: Acumulação de Cargos

Interessado: Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes

PARECER

Por despacho da Srª Diretora do ICPCH-UFPB é encaminhado a esta Comissão o presente Processo a fim de que seja examinada a acumulação de cargos referida em despacho a fls. 49v.

Buscas efetuadas junto aos arquivos da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade da Paraíba conduziram a se estabelecer que Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes foi contratado a partir de 1.6.52 e nomeado Professor Catedrático da cadeira de Sociologia, padrão "O" do Quadro Permanente do Estado, conforme Ato publicado no Diário Oficial de 5.11.52. Em virtude da Lei nº 3.835 de 19.12.60 que federalizou a Universidade da Paraíba, foi nomeado Professor Catedrático interino da Cadeira de Sociologia, a partir de 18.5.61, conforme Decreto de 31.5.1961, publicado no Diário Oficial de 2.6.61.

Por solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação foi mantido a disposição do MEC, conforme Portaria nº 335-64 de 28.9.64 do Magnífico Reitor da Universidade da Paraíba. Por Portaria nº 66 de 22.2.1968 para ser lotado e ter exercício no Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas. Por Portaria nº 363 publicado no Boletim de Pessoal de 15.6.1968 é considerado Professor Catedrático, Código EC-501 com gozo de estabilidade a partir de 15 de março de 1967.

Por Portaria de nº 1.032, de 30.8.1968 é declarado vago, a partir de 7.8.1968, o cargo de Professor Catedrático em virtude da transferência de Durmeval Trigueiro Mendes para a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Depreende-se então que o Professor Durmeval Bartolomeu Trigueiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Mendes tanto na antiga Faculdade de Filosofia Ciências e Letras como no atual Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas, até 7.8.1968 exerceu o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Sociologia. Quando então transferiu-se para a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Pela análise dos Autos do Processo vê-se que também o Professor Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes exerceu o cargo de Inspetor de Ensino, nível 20-A, no período de... 1.5.1961 a 8.9.1969 conforme Certidão a fls. 26.

Então o citado Professor acumulou os cargos de Professor de Sociologia e Inspetor de Ensino durante o período de 1.5.1961 a 7.8.1968.

No entanto, data vênua, no entender desta Comissão a acumulação se conceitua como lícita segundo o que

preceitua o caput do Art. 26 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965. A correlação de matéria é clara, pacífica e melhor já foi estabelecido pelo Parecer do Processo nº 7.537-67 publicado no Diário Oficial da União de 18.1.1971, pág. 101, que em certo trecho reza: "O critério dominante nesta Comissão é de que a função de Inspetor de Ensino é acumulável com outra de Magistério em que se ensina qualquer matéria sobre a qual é exercida a Inspeção e isso independentemente do curso inspecionado." Sociologia é matéria constante dos currículos do Ensino Médio.

S. M. J.
João Pessoa, 8 de novembro de 1972.
— Abeli Daniel de Assis, Presidente.
— Carlos Montenegro Guerra, Membro.
— Fábio Bauermann Lumertz, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 198, de 1972

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

Nº 1.133, de 12-9-71 — Apostila — Fica a presente Portaria apostilada para constar que o Médico João Siqueira Seixas, mat. 853.479, foi nomeado para exercer, na Presidência, o cargo em comissão nº 00001, símbolo 2-C, com atribuições de Consultor para Assuntos Médicos.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.510, de 13-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Gessy Gomes, mat. 63.845, Servente, nível 5; nº 1.511, de 13-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-11-72, José Gonçalves, mat. 54.925, Servente, nível 5; nº 1.512, de 13-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-72, Célia Soares Cunha, mat. 45.626, Escriturária, nível 10-B; nº 1.513, de 13-11-72 — Concede aposentadoria por tempo de serviço, a Haroldo Dick, mat. 32, Estatístico, nível 22-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 403, de 22-9-72 — Exonera, a pedido, a contar de 2-6-72, Ami Martins da Silva, mat. 44.406, Oficiala de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSS

Nº 506, de 26-10-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Rodo Felício Gutierrez, mat. 54.760, Zelador, nível 8-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 1.914, de 7-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 22-6-72, Aristides Américo, mat. 39.170, Escriturário, nível 10; nº 1.915, de 7-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de novembro de 1970, Mário Namihira, mat. 61.679, Escriturário, nível 8; número 1.916, de 7-11-72 — Exonera, a pedido, a contar de 10-10-72, Vânia Mariza Marx dos Santos, mat. 39.124, Oficiala de Administração, nível 12; nº 1.917, de 7-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Egídio Marinho Mácido, mat. 14.398, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; nú-

mero 1.918, de 7-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Inalda Ferreira de Oliveira Maia, matrícula 59.357, Oficiala de Administração, nível 14; nº 1.919, de 7-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manoel Libório Novais, mat. 69.858, Operador de Carga, nível 7; número 2.020, de 9-11-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Júlio Cansação, mat. 22.738, Médico, nível 22; nº 2.021, de 8-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Afonso Costa, mat. 5.986, Motorista, nível 8; nº 2.022, de 9-11-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Luiz Henrique D'Avila, matrícula 25.253, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSE

Nº 88, de 30-10-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Ayrton Sampaio, mat. 8.046, Escrivente-Datilógrafo, nível 7; nº 89, de 31-10-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Joaquim Veloso Ramos, matrícula 15.993, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.326, de 10-11-72 — Dispensa, a contar de 10-11-72, Marcelino Carriho da Silva, mat. 5.368, da função de confiança nº 12.508, símbolo 8-FC, com atribuições de Encarregado de Turma de Instalações Elétricas, da Divisão de Obras, do GPS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 11.774, de 6-11-72 — 1) Exonera, a pedido, a contar de 6-11-72: a) Hélio Palhares, mat. 341, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle dos Serviços Médicos (C), símbolo 4-C, na RGBM; b) Edmar Laureano, mat. 27.279, do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral (T), símbolo 4-C, na RGBM — Hospital de Bonsucesso; 2) Nomeia Hélio Palhares, mat. 341, para exercer, na RGBM — Hospital de Bonsucesso, o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Administração Geral (T), símbolo 4-C; nº 11.783, de 6-11-72 — Designa Eunice Alves Modrach, mat. 1.227, para exercer, na RGBM — Hospital da Lagoa, a função gratificada de Encarregado do Grupo de Terapia Ocupacional (SU), símbolo 6-FC, com

atribuições de Auxiliar Administrativo do Gabinete do Diretor; número 11.785, de 6-11-72 — Nomeia José Carlos Mello, mat. 25.303, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 5-C, com atribuições de Responsável pelo Grupo Administrativo na RGBM; número 11.842, de 10-11-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 10-11-72, João Manoel Machado, mat. 14.105, da função gratificada de Encarregado da Turma de Estocagem e Distribuição dos Produtos Farmacêuticos, símbolo 16-F, na RGBM — Hospital do Anarái.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.364, de 6-11-72 — 1) Dispensa Helena Maria Batista Coelho, matrícula 68.474, da função gratificada de Chefe de Seção de Empréstimos Simples, símbolo 7-F, designando Rejane Soares Carício, mat. 48.003, para exercer a referida função; 2) Dispensa Rejane Soares Carício, matrícula 48.006, da função de confiança de Encarregado do Setor de Orçamento e Tomada-de-Contas, símbolo 11-FC, designando Nancy Honorato da Silva, mat. 49.206, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.597, de 9-11-72 — Designa Nair Espindola Schrege, mat. 40.472, para exercer na Agência Central em Curitiba, a função de confiança de Encarregado de Administração do Posto, Tipo "B" (S), símbolo 8-FC.

Relação SP nº 94, de 1972

PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL

PTC SP número 5.689, de 9 de novembro de 1972 — a) Torna sem efeito, na Série de Classes de Cirurgião Dentista, do ex-IAPC, as promoções do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1971, dos funcionários a seguir relacionados, efetuadas pela PTC SP número 3.656 de 1972: Cleo Octávio Pereira, número 44.180, lotado em 23-000; Juarez Correa da Silveira, número 44.292, lotado em 11-000; Gey Nuno Pereira, número 38.783, lotado em 04-000; b) Promove, na mesma Série de Classes de Cirurgião Dentista, do ex-IAPC, do nível 20-A, para o nível 21-B, a contar de 30 de junho de 1971, os seguintes funcionários, por Merecimento, José Dilson Vasconcelos de Menezes, número 37.277, lotado em 05-000; Wanda de Oliveira Covo, número 33.345, lotada em 21-000; por Antiquidade, Sérgio Pereira de Souza, número 38.617, lotado em 21-028; PTC SP 5.690, de 9 de novembro de 1972 — Retifica as datas de vigência de acesso para o cargo de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal de ex-IAPETC, de que trata a PTC SF número 3.535 de 1968, dos seguintes funcionários: De 31 de março de 1966 e 30 de setembro de 1965 para 30 de setembro de 1964, Maria Conceição Rebelo, número 15.937, lotada em 20-0; Alberto Ferreira, número 15.466 lotado em 14-0; Dorothy Ribeiro Greca, número 14.036, lotada em 14-0; Nadyr da Silva Braves, número 10.378, lotada em 01-0; Waldir Moreira Ely, número 15.107, lotado em 19-0; Aurídea Martins Nogueira, número 10.888, lotada em 01-0; de 31 de setembro de 1965 para 31 de março de 1965, Stella Ochiuzzi Lopes, número 14.405, lotada em 01-0; Hebl Muniz Facundes, número 42.882, lotado em 19-0; Helena Pringsheim, número 10.098, lotada em 04-0; Eda May Motta Cesar, número 14.354, lotada em 17-0; Jorge P. da Silva Fieles, número 10.397, lotado em 01-0; Yolanda Vieira da Silva, número 11.986, lotada em 01-0; de 31 de mar

co de 1966 e 30 de setembro de 1966 para 30 de setembro de 1965: José Salgado Goes, número 11.523, lotado em 01-0; Julieta de Lucas Seixas, número 10.353, lotada em 01-0; Jonathas Cyrino de Matos, número 31.733, lotado em 17-0; Maria da Conceição A. Marques, número 16.737, lotada em 15-0; América Nina Abrahão, número 4.135, lotada em 21-0; Isaac de Oliveira Sabbá, número 11.389, lotado em 03-0; Mário Elias Amir, número 13.489, lotado em 19-0; Cybele de Machado Jones, número 10.902, lotado em 01-0; Neyde Freitas Seabra, número 11.240, lotado em 15-0; de 30 de setembro de 1966 para 31 de março de 1966, Rachel Coralia O. Avila, número 4.357, lotada em 04-0; Noemi Santos Killesse, número 16.167, lotada em 06-0. Acesso para o cargo de Oficial de Administração citada de acordo com a classificação publicada no BS-DS — 206, de 26 de outubro de 1972, os Escriturários, nível 10 a seguir discriminados. A contar de 30 de setembro de 1964, Antonio Albuquerque Barroso, número 15.971, lotado em 05-0; Alayde Mello, número 20.031, lotada em 01-0; Esmeralda Ramos Sanches, número 14.435, lotada em 21-0; Sulamita Bonassis Tremiel, número 17.347, lotada em 20-0; Neuza Souto Sayão Netto, número 16.941, lotada em 17-0; Luzia Conceição Cerqueira Teixeira, número 43.352, lotada em 07-0; Jurema Silveira Viterbo, número 43.114, lotada em 19-0; Floripes Brasil, número 8.042, lotada em 19-0; Sylvia A. F. Louzada, número 40.574, lotada em 11-0; a contar de 31 de março de 1966, Luiz Lengruber R. Cardoso, número 10.569, lotado em 01-0; Nônia da Silva Monteiro, número 10.390, lotada em 01-0; Tereza Kiliski Lobo, número 17.248, lotado em 14-0; a contar de 30 de setembro de 1966, Liege de Moura Lago, número 13.792, lotado em 15-0; Ruth Viana Montenegro, número 17.307, lotada em 06-0; Zulla Santos Aires de Souza, número 14.564, lotada em 05-0; Edyne Pereira Xavier Leal, número 16.911, lotada em 17-0; Irene Gonçalves Pacheco, número 14.419, lotada em 21-0 e Enequina Arzua Ferreira, número 14.692, lotada em 14-0.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 230, de 1972

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.218 — Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso II, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 20/30 (vinte e três avos), dos seus vencimentos, nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Ercina Vidal de Almeida, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.278.490, lotada na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB).

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 3 de junho de 1972.

2.219 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso II do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, em importância equivalente a 24/30 (vinte e quatro avos), acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Domingas da Soledade Fontes, Aten-

dente P-1.709, nível 9, ponto número 2.296, matrícula nº 1.055.056.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 17 de abril de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 2.223 — Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução número 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

I — Bibliotecário

Odete Paes

II — Datilógrafo

Benone de Souza Bento,
Raimundo Carvalho Sobrinho.

III — Auxiliar de Administração

Raimundo Nonato Rodrigues Brito.

IV — Motorista

Osvaldino Ferreira da Silva.

V — Eletricista Instalador

Divino Bernardino.

VI — Pintor

João Ferreira dos Santos

VII — Pedreiro

Onecifer Filipe da Silva.

VIII — Servçal

Léa Soares Alves Pugas
Marla Gomes de Oliveira
Teresa Neuman Deodato
Vilma Barbosa Mendes

IX — Copeiro

Kleber Paulo Santana

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Médica e Paramédica do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 2.224 — Admitir para os empregos abaixo indicados, constantes da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 46, de 6 de outubro de 1972, os seguintes candidatos:

I — Gastroenterologista

Cesar Tomaz de Almeida Vieira.

II — Neurologista

Fernando Guilhon Henriques

III — Oftalmologista

Vanildo Maldini

IV — Odontólogo

Abdoral Couto de Oliveira
Leila Maria Messias Conforti,
Maria Ignez Campos Afonso.

V — Enfermeiro

Marta Maria Pontes Campos Ronseca.

VI — Auxiliar de Enfermagem

Gleide Pascoal da Silva,
Nezy Pereira Queiroz.

VII — Operador de Ratos X

Divaldo Gomes de Lima,
Juarez Pereira da Silva,
Walderi Ferreira Noleto.

VIII — Auxiliar de Ratos X

João Ferreira de Amorim
José Francisco Teixeira

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.225 — Designar Rita de Cássia Belfort de Aguiar, Enfermeiro-TC-1.201.20.A, ponto nº 2.655, matrícula nº 2.005.058, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Enfermeiro Assistente do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.226 — Dispensar, em virtude de haver sido designada para outra função, Rita de Cássia Belfort de Aguiar, Enfermeiro TC-1.201.20.A, ponto nº 2.655, matrícula nº 2.005.058, da função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto, do Serviço de Enfermagem (SMEn), da Divisão Médica (HSM), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.228 — Dispensar Therezinha Oliveira da Costa, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.096.390, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (AMZ), da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.229 — Designar Yone Gadelha Cavalcante, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.788.739, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (AMZ), da Superintendência

Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755-72, resolve:

Nº 2.230 — Designar Maria do Carmo Marques de Lima, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.956.880, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Secretária Executiva do Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 2.231 — Designar Carlos Amazonas Batista, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.216.343, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Superintendente, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.792-72, resolve:

Nº 2.232 — Designar Maria da Conceição Coutinho da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.040.530, para exercer a Função Gratificada, símbolo 12-F, de Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da Seção do Pessoal, da Superintendência Local no Estado do Amazonas (SAM), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.238 — Designar Debora Bessa Gilberto, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.278, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Aposentadoria da CAPIN (SSAC), da Seção Central de Aposentadoria (SSA), da Divisão de Seguros Sociais (DSS), do Departamento de Previdência Social (DS), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto número 70.755-72, resolve:

Nº 2.239 — Designar Marly Pereira Coutinho, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula nº 1.037.661, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle (GCS), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.240 Aposentar, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea b, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Clemente Nunes Garcia, Agradado 4-F, matrícula nº 1.719.468, lotado na Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB). — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. M.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 88, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 38, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 00.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Designar Ruy Moraes Fagundes, Inspetor de Seguros, nível 21, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, para, no período de 4 de dezembro de 1972 a 2 de janeiro de 1973, exercer como substituto, o encargo de Liquidante da Protetora Cia. Nacional de Seguros Gerais e da Companhia Riograndense de Seguros.

2. Atribuir ao referido servidor a gratificação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a título de adiantamento, por conta do montante a ser arbitrado no encerramento da Liquidação, na forma do art. 10, da Portaria nº 35, de 6 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIA SUSEP Nº 122, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1972.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971 do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP 9.278-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento do capital social da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5.400, de 28 de maio de 1970, de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 6.592.353,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas das sociedades incorporadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 22 de maio e 9 de agosto de 1972.

Art. 2º Aprovar a incorporação pela sociedade mencionada no artigo 1º dos patrimônios líquidos da Companhia Seguradora Intercontinental e da Companhia de Seguros Boa Fé, ambas com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ficando, em consequência, elevado o capital social da Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima, de Cr\$ 6.592.353,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e três cruzeiros) para Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), conforme deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas das sociedades incorporadas em Assembléias Gerais Extraordinárias de 22 de maio e 9 de agosto de 1972.

Art. 3º Aprovar o novo Estatuto Social da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., inclusive a extensão de suas operações ao seguro do Ramo Vida, tendo em vista o que prescreveu a Portaria Ministerial nº 192-71, devendo a sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, proceder às seguintes alterações:

a) reformular a redação do artigo 7º, substituindo-se a expressão «quatro meses» por «três meses»;

b) suprimir os parágrafos 1º e 2º do artigo 20.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia Se-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

guradora Intercontinental, concedida Decreto nº 57.362, de 30 de novembro de 1965, e da Companhia de Seguros Boa Fé, concedida pela Portaria Ministerial nº 34, de 30 de janeiro de 1969, bem como as correspondentes Cartas Patentes, como decorrência da operação aprovada no artigo 2º desta Portaria, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Seguradora Industrial e Mercantil S. A., assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.

C.G.C. 10.774.941

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 1972.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Avenida Rio Branco número 99 - 17º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas portadores de... 1.359.296 (um milhão, trezentas e cinquenta e nove mil duzentas e noventa e seis) de um total de... 1.536.000 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, ações ordinárias nominativas, representando mais de dois terços do capital social, os quais, observadas as disposições legais, assinaram o «Livro de Presença». Na conformidade dos Estatutos Sociais, ora vigentes, aprovados pela Portaria da Superintendência de Seguros Privados nº 55 de 18 de maio de 1971, assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Francisco José de Araújo Lutterbach na qualidade de Procurador do Diretor-Presidente da Sociedade Sr. Julio Cesar de Araújo Lutterbach, que também se assinou Julio Cesar Lutterbach e que declarou instalada a Assembléia e solicitou dos Senhores Acionistas presentes que indicassem o seu Presidente tendo a escolha recaído, por aclamação, no Sr. Frederico Luiz Gomes Pereira, representante legal do acionista majoritário, Banco Brasileiro de Investimentos Ibranga, que por sua vez convidou o Sr. Ary Burger, representante legal do acionista Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente da Assembléia declarou que os Editais de convocação foram publicados com a observância das prescrições legais atinentes ao prazo, nos Diários Oficiais dos dias 8, 9 e 10 de maio e no «Jornal do Comércio» dos dias 6, 7 e 9 de maio do corrente ano e determinou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do Edital, cujo teor ora se transcreve: «Seguradora Industrial e Mercantil S. A. — C. G. C. nº 10.774.941 — Assembléia Geral Extraordinária. — Convocação — Ficam, pela presente, convidados os acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., a comparecerem na Avenida Rio Branco nº 99 - 17º andar, no dia 22 de maio às 10 horas, a fim de deliberarem o seguinte: a) Proposta da Diretoria visando a incorporação da Cia. Seguradora Intercontinental e Cia. de Seguros Boa Fé a esta Sociedade com apresentação da proposta de reforma

estatutária na forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-40; b) Nomeação de peritos para apuração dos patrimônios líquidos das Sociedades em incorporação; c) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972 — Julio Cesar Lutterbach e Gefmano Datz, Diretores. Após a leitura do edital e que passou a fazer parte integrante da presente Ata, o Sr. Presidente trouxe a debate dos acionistas presentes, os assuntos constantes do mesmo, e inicialmente a matéria constante do item a daquela convocação, que é a proposta da Diretoria de Incorporação a esta Sociedade, das demais seguradoras pertencentes ao mesmo Grupo Segurador que são a Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. Solicitou pois, do Senhor Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria do seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas o atual Governo vem concentrando esforços no sentido de fortalecer o mercado nacional e especificamente o mercado de seguro foi recentemente beneficiado com a promulgação do Decreto-lei nº 1.115 de 24 de julho de 1970 com seu regulamento pelo Decreto número 67.447 de 27 de outubro de 1970, no qual são dados vários estímulos e benefícios de toda ordem visando fusões e incorporações das sociedades. Dentre as vantagens que nos são oferecidas pela legislação referida, podemos situar, classificação das sociedades para efeito de outras, as seguintes: a) melhor classificação das sociedades para efeito da participação nos seguros regulados no artigo 25 do Decreto-lei nº 73 de 11 de novembro de 1966; b) possibilidade de fixação dos limites técnicos da nova sociedade superior à soma dos limites técnicos das sociedades participantes da fusão ou incorporação; c) restrição de percentual de participação nas retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil; d) apoio técnico e financeiro do Instituto de Resseguros do Brasil, com o resseguro automático, escalonamento de créditos, redução ou extinção de multas e outras penalidades; e) finalmente, a matéria que mais interessa no momento a esta Sociedade, que é a possibilidade prevista na Portaria número 192 do Ministério da Indústria e Comércio de 8 de dezembro de 1971 de autorização para operar no Ramo Vida, e a Seguradora Industrial e Mercantil S. A., incorporar outras duas sociedades. Dessa forma, tendo a Seguradora Industrial e Mercantil S. A. o controle acionário e duas outras Seguradoras — Cia. Seguradora Intercontinental e Cia. de Seguros Boa Fé, faz-se mister a incorporação das mesmas pois, além de atingirmos o nosso objetivo principal no momento que é o de operar no Ramo Vida, teremos ainda uma série de interesses já antes focalizados, além de outras vantagens referidas no citado Decreto-lei nº 1.115 e seu regulamento. Esta incorporação foi decidida pela Diretoria desde o momento em que adquiriu o controle acionário das duas sociedades, o que foi executado com estes objetivos. Agora podemos executar a incorporação após negociarmos previamente a substituição das ações dos capitais das demais sociedades incorporadas, por ações de capital social de nossa Sociedade quanto possível, com os valores respectivos dos patrimônios líquidos apurados conforme as avaliações a serem feitas, efetuados seus resultados pela quantidade de

ações já existentes no capital de cada uma das sociedades a aceitação da fidelidade dos lançamentos contábeis das incorporadas, salvo demonstração em contrário dos peritos que avaliarão os seus patrimônios. Para que possam estes Diretores cumprir os objetivos propostos nesta oportunidade, dentro das normas da Superintendência de Seguros Privados, teremos que suspender a operação de emissão de apólices a partir do dia 1º de junho de 1972, nas Companhias incorporadas, Intercontinental e Boa Fé, limitando-se essas Sociedades à liquidação dos sinistros decorrentes das apólices emitidas, determinação que deverá ser rigorosamente cumprida pelas Seguradoras, devendo neste sentido, serem instruídas todas as suas Filiais. Em decorrência do que ficou aqui proposto, propomos ainda que seja fixado o novo Estatuto da Sociedade resultante da incorporação, que seria o seguinte: **Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º — A Seguradora Industrial e Mercantil S. A., constituída em 5 de outubro de 1939, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5.400 de 28 de março de 1940 e Carta-Patente número 287 de 11 de julho de 1940, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, podendo criar, manter ou suprimir sucursais, agências ou representações em outras praças do País e/ou Exterior, obedecidas as formalidades da legislação vigente. Art. 3º — A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, bem como do Ramo Vida, tal como definidos na legislação em vigor. Art. 4º — A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II — Do Capital e das Ações.** — Artigo 5º — O Capital da Sociedade é de... totalmente subscrito, dividido em... ações ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma. § 1º — As ações da Sociedade são indivisíveis, revestindo sempre a forma de nominativa e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, desde que habilitadas a adquiri-las, de acordo com a legislação em vigor. § 2º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como cautelares que as representem. § 3º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 6º — No caso de aumento de capital social terão os acionistas direito a subscrição proporcional das novas ações. § 1º — Para esse fim serão convocados os acionistas na forma prevista em Lei, na qual será lhes dado prazo para que declarem por escrito sua aceitação na referida subscrição, sob pena de perder o direito a mesma, se findo o prazo, não for exercido aquele direito. § 2º — O acionista que não integralizar nos prazos estabelecidos, as ações que houver subscrito ficará constituído em mora para todos os efeitos legais, podendo a Seguradora promover contra o mesmo ação executiva para cobrança das importâncias devidas ou se sub-rogar no direito de cessão da referida subscrição pelo mesmo valor das ações nas mesmas condições deferidas ao acionista. **Capítulo III — Da Assembléia Geral.** — Art. 7º — A Assembléia Geral compete o exercício das funções que lhe são atribuídas em lei e nos Estatutos. § 1º — A Assembléia será convocada por dois Diretores e instalada por qualquer Diretor. Os acionistas, depois de instalada a Assembléia elegerão,

dentre eles, o Presidente da Mesa, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. § 2º — A transferência ou conversão de ações será suspensa após a convocação da Assembléia Geral. § 3º — O acionista poderá ser representado em Assembléia Geral por outro acionista ao qual outorgue procuração cujo instrumento seja depositado na sede da Seguradora até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora designada para a respectiva Assembléia. Capítulo IV — Da Administração — Art. 8º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente até 31 de março de cada ano; e extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos da lei para as respectivas convocações. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária caberá tomar as contas e apreciar o Relatório Anual da Diretoria, examinar e deliberar sobre o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício anterior, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como fixar os honorários de todos os eleitos. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social. § 2º — A Assembléia Geral Extraordinária caberá tratar dos assuntos especificados no respectivo Edital de Convocação. Art. 9º — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas com maiorias estipuladas na Lei das Sociedades Anônimas e/ou que regerem as sociedades de seguro, segundo os casos específicos. Art. 10. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, de, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo: um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor-Superintendente e um (um) a 7 (sete) Diretores sem designação especial, todos eleitos em Assembléia Geral dos Acionistas. Parágrafo único — Os Diretores sem designação especial terão as atribuições e competência fixadas pela Diretoria, em sua primeira reunião imediata à eleição pela Assembléia Geral. Art. 11. — O prazo de mandato da Diretoria, que é reelektível, será de 1 (um) ano, mas quaisquer que sejam as datas de sua eleição, os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da Reunião da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as contas do último exercício do período de sua gestão. Sem prejuízo desses preceitos, mesma quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até à posse dos novos Diretores. Art. 12. — Como garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, suas ou de terceiros, que somente serão liberadas após a aprovação das contas de sua gestão, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 13. — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. Art. 14. — Nos impedimentos ou faltas temporárias de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria. § 1º — Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da forma prevista neste artigo, até a realização da primeira Assembléia Geral, que deliberará sobre a oportunidade ou não, de se prover em caráter definitivo, o cargo vago. Se este for provido, o substituto então eleito, servirá até o término do mandato do substituído. § 2º — Na hipótese de mais uma vaga, será imediatamente convocada uma Assembléia Geral, para eleger os novos Diretores substitutos, respectivo,

quanto aos respectivos mandatos, o disposto no § 1º deste artigo. Parágrafo 3º — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou deixar de comparecer a 10 (dez) reuniões ordinárias e consecutivas da Diretoria. Art. 15. — Os Diretores terão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, bem como uma participação nos lucros anuais apurados em balanço, conforme a letra c do artigo 27 destes Estatutos. Artigo 16. — A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, podendo ser convocada pelo Diretor-Presidente, ou por dois Diretores, sendo necessário para a realização da reunião, a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus Membros. § 1º — As convocações da Diretoria far-se-ão mediante carta, enviada sob registro postal ou entregue sob protocolo e as reuniões serão sempre realizadas na sede social ou em outra dependência da Seguradora. § 2º — Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações, serão tomadas por maioria de votos presentes. Se, no entanto, for rejeitada a matéria submetida à votação, fica facultado a qualquer Diretor recorrer à Assembléia Geral, caso em que deverá fazer constar o seu recurso da própria Ata da Reunião de Diretoria. Art. 17. — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei e os presentes Estatutos lhe conferem, para, por qualquer de seus Membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade, cabendo-lhes em conjunto: a) orientar os negócios da Sociedade em geral; b) distribuir entre os seus membros as diversas funções administrativas, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos; c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quer seja através de penhor, de hipoteca ou qualquer outra forma, fixando cláusulas e condições; d) decidir sobre a abertura e fechamento de sucursais, agências e representações; e) designar os gerentes das sucursais e fixar-lhes as atribuições; f) autorizar qualquer subscrição de capital em outras sociedades; g) elaborar e fazer publicar o relatório das atividades da Sociedade, ao fim de cada exercício; h) propor à Assembléia Geral o montante destinado à distribuição de dividendos; i) autorizar a constituição de procuradores, fixando-lhes os prazos dos respectivos mandatos. Art. 18. — A Diretoria será representada por dois Diretores para a execução dos seguintes atos: a) a assinatura de documentos, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Sociedade; b) a constituição de procuradores *ad iudicia* e *ad negotia*, poderes que forem necessários para agir em nome da Sociedade; c) a emissão, saque e ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos financeiros. § 1º — Os atos referidos neste artigo poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores habilitados; entretanto, haverá necessidade de procuração com poderes específicos para o desempenho dos atos mencionados nas letras a e b, quando estes não forem praticados por Diretores. § 2º — O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, poderá ser feito por dois Diretores ou um Diretor e um procurador habilitado, ou dois procuradores habilitados. Art. 19. — Salvo as restrições mencionadas nestes Estatutos, cada Diretor fica investido, isoladamente, dos mais amplos e necessários poderes para

a prática de todos e quaisquer atos e operações relativas aos fins da Sociedade, especialmente a emissão de apólices, bem como a representação da Sociedade perante qualquer repartição pública ou autárquica, federal, estadual ou municipal, inclusive «Conselho Nacional de Seguros Privados», «Superintendência da Seguros Privados», «Instituições de Resseguros do Brasil» e entidades securitárias, assim como perante qualquer estabelecimento de crédito, poderes que poderão ser exercidos por qualquer dos procuradores, também isoladamente, desde que investidos de poderes suficientes outorgados pela Diretoria. Artigo 20. — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo receber citações iniciais e prestar depoimentos pessoais em nome da Sociedade; b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais. Art. 21. — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) colaborar com o Diretor Superintendente na formulação dos planos de trabalho; c) intervir-se do planejamento de novas operações e investimentos. Artigo 22. — Compete ao Diretor-Superintendente: a) representar a Sociedade em todos os negócios da alçada e meios para as operações de um modo geral, dentro dos limites autorizados pela Diretoria; b) superintender, coordenar ou executar, as atividades atribuídas pela Diretoria; c) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários. Art. 23. — Os demais Diretores terão as atribuições que lhes fixar a Diretoria, além de substituírem os seus pares, por indicação da própria Diretoria. Art. 24. — O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a Lei, compor-se-á de 3 (três) Membros efetivos e igual número de suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que fixará seus honorários, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — Os suplentes, que serão eleitos na qualidade de primeiro, segundo e terceiro suplentes, substituirão os Membros efetivos nessa ordem. Artigo 25. — As deliberações do Conselho Fiscal constarão de Atas lavradas em livros devidamente legalizados — Capítulo V — Exercício Social — Balanço — Lucros — Art. 26. — O exercício social coincidirá com o ano civil Artigo 27. — Levantado o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais e regulamentares vigentes e depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações exigidas ou permitidas por Lei, o lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o «Fundo de Reserva Legal», destinado a garantir a integridade do Capital. A obrigatoriedade dessa dedução cessará quando o Fundo atingir vinte por cento (20%) do capital social e revigorará quando sofrer diminuição; b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; c) Até quinze por cento (15%) para gratificação aos Diretores, distribuídos entre si a critério dos mesmos, não lhes cabendo percentagem alguma desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, no mínimo, seis por cento (6%) ao ano; d) O saldo, se houver, será levado a crédito da «Reserva Suplementar», destinada a futuros aumentos de capital e/ou bonificações aos acionistas de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral, mediante

Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 28. — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com as leis em vigor. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972 — p.p. Francisco José de Araujo Lutterbach, Germano Datz, Rubem Leanza, Humberto do Nascimento Araujo, José Narciso Drummond, Mario Vainer, Luiz Henrique Migliora. O Art. 5º do Estatuto somente terá o valor da capital social após as avaliações dos patrimônios a serem procedidas pelos Peritos, bem como, concomitantemente, as avaliações especiais dos bens da sociedade junto ao CCRIE, que será requerida na devida oportunidade. Após a leitura da proposta da Diretoria, e para que os acionistas tomassem conhecimento do Parecer dos Srs. Conselheiros foi solicitado pelo Presidente ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal do teor seguinte: «Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros eleitos do Conselho Fiscal da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., tendo examinado a Proposta da Diretoria datada de 5 de maio de 1972, de incorporação da «Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé, na mesma, bem como os estudos e exposições que a acompanhavam, as vantagens que a incorporação representará para a Sociedade e seus acionistas recomendam a incorporação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé e Companhia Seguradora Intercontinental, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972. Sizemando Leite Mendonça, José Alcides Barbosa, Milton Mendonça. Ao final da leitura de tais documentos, o Presidente colocou em discussão e votação a Proposta da Diretoria e verificou-se que a Assembléia Geral aprovou, em princípio, a incorporação da Sociedade, na forma sugerida, nos termos do citado Relatório. Esclareceu o Sr. Presidente que convidara como Peritos para, na forma do artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, procederem a avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental e da Companhia de Seguros Boa Fé, os Srs. Sérgio Musieracki, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara, Carteira de Identidade número 1.608.500, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.131.557, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Guanabara, sob o número 15.007, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré nº 57 — Aptº 302, nesta cidade; José Teófilo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade número 1.866.338, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.259.817, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães número 27 Aptº 201, nesta cidade; Aylson Centeno Xavier, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 253.596, expedida pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.322.447, residente e domiciliado na Rua Paisandu nº 199 — Aptº 304, nesta cidade, cujos nomes foram submetidos à aprovação da Assembléia. Após exame da indicação, foram os mesmos aprovados. Após isso, os Peritos foram introduzidos no recinto da Assembléia e declararam aceitar a incumbência e se colocaram à disposição dos acionistas para os esclarecimentos necessários

A execução do trabalho que lhes fora confiado, comprometendo-se a elaborarem seu laudo no menor prazo possível, a fim de que não fosse retardada a convocação da Assembléia a ser instalada para a homologação dos atos concernentes à incorporação. Declarou a seguir o Sr. Presidente que se realizara momentos antes as Assembléias Gerais das Companhias Seguradoras Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé, nas quais se decidiu sobre a proposta dos Diretores daquelas Sociedades no sentido de serem incorporadas pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A., as quais se interromperam para que os seus representantes estivessem presentes nesta Assembléia tomassem conhecimento do andamento dos trabalhos e deliberassem sobre a matéria. Prosseguindo a sessão, o Sr. Presidente deu a palavra aos representantes das demais Seguradoras em incorporação, que são exatamente os mesmos desta Sociedade, os quais declararam ter conhecimento das razões expostas na proposta desta Sociedade, declararam que este também era o objetivo das demais sociedades, tanto que a proposta de seus Diretores, no sentido de serem incorporadas pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A., fora, igualmente, em princípio, aprovada. Em seguida, por proposta do Senhor Presidente, os Senhores Acionistas unanimemente deliberaram que far-se-ia a avaliação do patrimônio das sociedades em incorporação pelos peritos indicados nesta Assembléia, após o que, seriam realizadas novas Assembléias das três Sociedades para homologação da incorporação com os valores resultantes dos laudos de avaliação, bem como das reavaliações especiais a serem requeridas junto ao COFIE, com o que concordaram inclusive, os representantes das sociedades a serem incorporadas. Por sugestão do Sr. Presidente a Assembléia pela unanimidade dos acionistas presentes outorgou a Diretoria em exercício poderes especiais para providenciar junto aos Órgãos Governamentais a legalização das deliberações, tomadas e tratar dos assuntos concernentes à incorporação, quer junto ao Instituto de Resseguros do Brasil, perante a Superintendência de Seguros Privados, bem como tratar das reavaliações especiais junto do COFIE, como decorrência dos incentivos à incorporação. Outrossim, esclareceu o Presidente da Assembléia que, conforme já foi dito na proposta da Diretoria, os Estatutos da Sociedade resultante da incorporação e que foram aprovados juntamente com a proposta da Diretoria, seria objeto de aprovação definitiva na próxima Assembléia de homologação uma vez que o valor do capital resultante da incorporação só será exatamente determinado após as avaliações a serem procedidas nos patrimônios das três Sociedades, bem como após procedida a reavaliação junto do COFIE, com o que concordaram os presentes, inclusive os representantes das Sociedades incorporadas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — Ass. p.p. Francisco José de Araújo Lutterbach. — Germano Datz. — Rubem Lanza. — Edmundo do Nascimento Araújo. — José Narciso Drumond. — Mario Vainer. — Luiz Henrique Migliora. — Frederico Luiz Gomes Pereira. — Ary Burger. — Sergio Muzieracki. — José Teófilo Fernandes da Silva. — Aylson Centeno Xavier. A presente Ata é cópia fiel do que contém às fls. 58v. a 66 do Livro

nº 3 de Atas de Assembléias Gerais da Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima.

SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.

C.G.C. 10.774.941

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., realizada no dia 9 de agosto de 1972.

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois às 10,00 (dez horas) em sua sede social na Avenida Rio Branco nº 99 — 17º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. portadores de 4.839.090 de um total de 5.068.800 ações ordinárias nominativas, representando mais de dois terços do capital social, os quais, observadas as disposições legais assinaram o «Livro de Presença.» Assumiu a presidência dos Trabalhos o Diretor Julio Cesar de Araujo Lutterbach que também se assina Julio Cesar Lutterbach o qual declarou instalada a Assembléia e solicitou dos Senhores Acionistas presentes que indicassem o seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no Sr. Francisco José de Araújo Lutterbach, representante legal do acionista majoritário Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP, que por sua vez, convidou o Sr. Walter Castro Palmeira, representante legal do acionista majoritário Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP, para secretariar os trabalhos. Assim

constituída a Mesa, o Sr. Presidente da Assembléia declarou que os Editais de Convocação foram publicados com a observância das prescrições legais atinentes do prazo, nos Diários Oficiais dos dias 3, 4 e 7 de agosto e no «Jornal do Comércio» dos dias 1, 2 e 3 de agosto e determinou que o Senhor Secretário procedesse à leitura do Edital, cujo teor ora se transcreve: «Seguradora Industrial e Mercantil S. A. — C.G.C. 10.774.941 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam pelo presente convidados os acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. a comparecerem à Avenida Rio Branco nº 99 — 17º andar, no dia 9 de agosto às 10,00 horas para apreciação e votação dos seguintes assuntos: 1 — Ratificação dos atos e decisões da Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade realizada em 22 de maio de 1972. 2 — Deliberar sobre o aumento de Capital desta Sociedade de Cr\$ 5.068.800,00 (cinco milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.598.355,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) através de aproveitamento de reservas livres. 3 — Deliberar sobre o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. 4 — Deliberar sobre a incorporação da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé a esta Sociedade, com o consequente aumento de Capital. 5 — Aprovação dos novos Estatutos da Sociedade na forma da proposta da Diretoria e nos termos do artigo 152 do

Decreto-lei nº 2.627 de 1940. 6 — Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. — Julio Cesar Lutterbach; Germano Datz. Após a leitura do Edital que passou a fazer parte integrante da presente Ata, o Senhor Presidente trouxe a debate dos acionistas presentes, os assuntos constantes do mesmo. Inicialmente, o tocante ao item I do edital ou seja, ratificação dos atos e decisões da Assembléia desta Sociedade realizada em 22 de maio de 1972. Pelo Presidente foi indagado aos acionistas presentes se tinham alguma restrição ou divergência quanto às decisões ou qualquer ato da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio p.p. passado. Por unanimidade foi dito pelos acionistas presentes que nada tinham a dizer e que ratificavam a totalidade dos atos e decisões tomados pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio p. passado pois refletiam o desejo dos acionistas. Em seguida, foi solicitado pelo Presidente que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria desta Sociedade a qual se pronunciou sobre o aumento de capital, o laudo de avaliação do patrimônio líquido das Sociedades a serem incorporadas e bem como recomendou a aprovação do novo Estatuto da Sociedade, o que foi feito a seguir, documento que ficou fazendo parte integrante da presente Ata, cujo teor é o seguinte: Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: 1 — A Seguradora Industrial e Mercantil S. A., acaba de aprovar um aumento de capital para Cr\$ 5.068.800,00 (cinco milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) perante os órgãos Governamentais o que representa mais um passo desta Sociedade no fortalecimento de sua posição no mercado Segurador. 2 — Já se iniciou o processo de incorporação a esta Sociedade de duas outras — Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé, e, mais do que nunca os acionistas devem sentir recompensados pelos esforços desta Diretoria no propósito de tornar a Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima cada vez maior. 3 — Esta Diretoria pretende entretanto, aumentar seu Capital novamente de... Cr\$ 5.068.800,00 (cinco milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.598.355,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros); com o aproveitamento das reservas existentes o que representará um aumento de 30,1758% do capital anterior, sendo que os aspectos positivos do aumento ora preconizado, foram objeto de intensivo estudo desta Diretoria. 4 — Por outro lado, tendo já ciência dos laudos dos peritos que teve oportunidade de examinar todos os seus detalhes e considerando que os mesmos refletem a realidade dos patrimônios das Sociedades Incorporadas, esta Diretoria propõe igualmente que seja aprovada a homologação da incorporação da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. 5 — Finalmente esclarece esta Diretoria aos Senhores Acionistas que o requerimento para avaliação especial do patrimônio imobiliário da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. será objeto de solicitação posterior à homologação da incorporação, sendo que o resultado do aumento de Capital decorrente da avaliação dos imóveis desta Sociedade, beneficiará tão somente seus acionistas, ainda que concretizada a incorporação. 6 — Em virtude do aumento de Capital proposto seria modificado apenas o Art. 5º do Estatuto desta Sociedade, mas tendo em vista que se visa obter a Carta Patente para opc-

TURISMO INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei nº 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

rar no Ramo Vida, como já foi dito na Assembléa de 22 de maio de 1972 e ainda modificar as condições estatutárias por ocasião da incorporação, esta Diretoria propõe a aprovação dos Senhores Acionistas o Estatuto que se segue: Projeto de Estatutos da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. — **Capítulo I — Da denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º** — A Seguradora Industrial e Mercantil S. A., constituída em 5 de outubro de 1939, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5 400 de 28 de março de 1919 e Carta Patente nº 287 de 11 de julho de 1940, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável. **Art. 2º** — A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. **Parágrafo único.** — O Conselho de Administração poderá criar e extinguir, filiais, agências, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional, satisfeitas as formalidades legais. **Art. 3º** — A Sociedade terá como objeto a exploração de seguros e resgates dos ramos elementares, bem como do ramo vida, tal como definidos na Legislação em vigor. **Art. 4º** — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. **Capítulo II — Capital Social — Art. 5º** — O Capital Social é de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), dividido em 9.456.912 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, nominativas. **Art. 6º** — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e cautelares que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinadas por dois Diretores, um Diretor e um procurador ou dois procuradores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica. **§ 1º** — A entrega de novos títulos aos acionistas, em decorrência de desdobramento de títulos múltiplos e cautelares, será feita mediante o reembolso, pelo interessado do preço incorrido pela Sociedade, não superior ao custo. **§ 2º** — A Sociedade deverá completar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos. **§ 3º** — A Sociedade deverá colocar à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação da Superintendência de Seguros Privados, as ações correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral. **Capítulo III — Assembléa Geral — Art. 7º** — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único** — A Assembléa Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor-Superintendente e, na falta deste, pelo Diretor mais idoso ou por acionista designado por aclamação dos presentes, que escolherá dentre os acionistas um ou mais secretários. **Art. 8º** — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **§ 1º** — Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro competente, até a data da primeira publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação da Assembléa Geral. **§ 2º** — É facultado à sociedade, mediante comunicação à

Bolsa de Valores, suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembléa Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias, intercalados, durante um ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Capítulo IV — Administração — Art. 9º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, 4 (quatro) a 7 (sete) Diretores Conselheiros e 2 (dois) a 7 (sete) Diretores Executivos. **§ 2º** — Os Diretores Presidente, Superintendente e os Diretores Executivos formarão a Diretoria Executiva. **§ 3º** — A Assembléa Geral poderá deixar de preencher cargos de Diretores Conselheiros e/ou Executivos, além dos mínimos estabelecidos neste artigo. **§ 4º** — Por deliberação da Assembléa Geral, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente, poderão ser acumulados. **§ 5º** — O mandato dos Diretores será de 1 (um) anos, permitida a reeleição e, terminará com a eleição e posse de seus substitutos. **§ 6º** — A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. **§ 7º** — A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria depois de aprovada a sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior. **§ 8º** — A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléa Geral. **Art. 10.** — No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembléa Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído. **Parágrafo único.** — Nos impedimentos ou ausência temporárias de qualquer membro da Diretoria da Sociedade, a escolha do substituto obedecerá ao disposto nos artigos 14 alíneas G, 15 e 17 item II, alínea A. **Art. 11.** — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, prestar aceites, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade. **§ 1º** — Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, transação ou renúncia de direitos, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) membros da Diretoria. **§ 2º** — Os demais atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por um deles e um procurador, que por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais. **§ 3º** — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria, representada por dois membros, constituir, em nome da Sociedade, procurador ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão efetuar, inclusive os previstos nos parágrafos anteriores. **§ 4º** — Em casos excepcionais poderá a Sociedade representar-se por um único membro da Diretoria mediante autorização expressa do Conselho de Administração. **Art. 12.** — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos

casos previstos por lei ou no presente estatuto, convocada pelo Conselho de Administração e com a presença de pelo menos metade dos seus membros eleitos. **Parágrafo único** — As deliberações da Diretoria, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Seção I — Conselho de Administração — Art. 13.** — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por quem o substituir, na sede ou em qualquer das dependências da Sociedade. **§ 1º** — O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de metade dos membros que o integrarem, decidindo por maioria, cabendo a quem o presidir além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 2º** — Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Art. 14.** — Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) estipular as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva; c) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da Sociedade; d) autorizar a instalação de agências, inclusive no exterior; e) examinar e aprovar os balanços semestrais, antes de submetê-los à aprovação final da Assembléa Geral Ordinária; f) apresentar à Assembléa Geral o Relatório Anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício; g) designar os substitutos dos Diretores Superintendentes, Conselheiros e Diretores Executivos, nos casos de ausência, licença, férias ou impedimentos; h) atribuir verbas de representação a Diretores, *nd referendum* da Assembléa Geral Ordinária; i) determinar à Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação de Relatórios e informações; j) avocar para sua decisão qualquer assunto de competência da Diretoria Executiva l) fixar a quantidade que caberá a cada um dos membros da Diretoria, na hipótese prevista na letra b do § 1º do artigo 20; m) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral e o estatuto social e deliberar sobre os casos omissos. **§ 1º** — O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou especial, e permanente ou transitório, funções especiais qualquer de seus membros, não conflitantes com atribuições e competências prevativas estabelecidas neste estatuto. **§ 2º** — Compete especialmente aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Administração: I — Ao Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nas suas deliberações quando houver empate. II — Ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências. **Art. 15.** — No caso de ausência, licença, férias ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e este por um dos Diretores Conselheiros, designado pelo Conselho de Administração. **Seção II — Diretoria Executiva — Art. 16.** — A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Sociedade ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quem o substituir. **§ 1º** — A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de metade dos membros que a integrarem, decidindo por maioria de votos, cabendo a quem a presidir, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate. **§ 2º** — Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no Livro de Atas de Reu-

niões da Diretoria Executiva. **Artigo 17.** — Compete: I — Ao Diretor-Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outros dispositivos do estatuto social: a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) convocar, em nome da Diretoria, a Assembléa Geral; c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações, prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar, o Diretor-Superintendente ou qualquer dos Diretores Executivos, que nesta hipótese terão automaticamente, cada um de per si, igual competência. II — Ao Diretor-Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências, licenças, férias ou impedimentos; b) colaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções; c) desempenhar-se de encargos específicos que lhe sejam deferidos pelo Diretor-Presidente; d) suprintender as atividades gerais da empresa e coordenar o seu relacionamento com as demais instituições associadas. III — A todos os membros da Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais e as funções por disposição do estatuto social, em virtude de aplicação deste ou mediante decisão genérica ou específica do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Diretor-Presidente. **Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 18.** — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e (três) suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que lhes fixará o respectivo vencimentos. **Parágrafo único** — As funções e poderes do Conselho Fiscal são fixados em lei. **Capítulo VI — Exercício Social — Art. 19.** — O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 20.** — Levantado o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, e regulamentares vigentes, e depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações exigidas ou permitidas por lei, o lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital. A obrigatoriedade dessa dedução cessará quando o Fundo atingir vinte por cento (20%) do capital social e reverterá quando sofrer diminuição; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; c) até quinze por cento (15%) para gratificação aos Diretores, não lhes cabendo o percentagem alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de no mínimo seis por cento (6%) ao ano; d) o saldo se houver, será levado a crédito da «Reserva Suplementar», destinada a futuros aumentos de capitais e/ou bonificações aos acionistas, de acordo com o que for deliberado pela Assembléa Geral, mediante Proposta de Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. **§ 1º** — A Assembléa Geral Ordinária deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes. **§ 2º** — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e *ad referendum* da Assembléa Geral, poderá deliberar sobre a distribuição de resultados, com base nos balanços, semestrais e bem assim constituir reservas gerais ou especiais. **§ 3º** — Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléa Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados, no primeiro caso, da data da publicação da respectiva ata

no Diário Oficial. Capítulo VII — Liquidação — Art. 21. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. — Germano Datz. Após a leitura da proposta de Diretoria, foi solicitado pelo Sr. Presidente que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo Sr. Secretário, ficando este documento também fazendo parte desta Ata e sendo o seguinte seu teor: Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 27 de julho de 1972, no sentido do aumento do capital de Cr\$ 5.068.800,00 (cinco milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.598.355,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) com aproveitamento das reservas livres, bem como da incorporação da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé a esta Sociedade, e levando em conta os documentos e os estudos que a compõem, assim, como o laudo dos peritos que avaliaram as Sociedades Incorporadas, considerando as vantagens que tais medidas trarão aos acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. recomendam o aumento de Capital proposto de Cr\$ 5.058.800,00 para Cr\$ 6.598.355,00 e a Incorporação da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. Sizenando Leite Mendonça. José Almeida Barbosa, Milton Mendonça. Após a leitura daqueles documentos o Sr. Presidente passou a aprovação dos demais itens da convocação da Assembléia. Inicialmente o Sr. Presidente submeteu à votação da Assembléia a matéria contida no item 2 da Convocação, ou seja, deliberação sobre o aumento de capital da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. de Cr\$ 5.068.800,00 (cinco milhões, sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 6.598.355,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros) através de aproveitamento das reservas livres no valor de Cr\$ 1.529.555,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros). A matéria posta em discussão foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida, o acionista Germano Datz pediu a palavra para dizer que em decorrência do aumento de capital aprovado sobriaria uma ação do total das ações bonificadas. Em virtude disso e considerando o esforço do acionista majoritário no sentido de propiciar aos demais a possibilidade de serem incorporadas mais duas outras sociedades e as vantagens decorrentes da citada incorporação para esta Sociedade e seus acionistas propôs o citado acionista que a única ação que sobrou da divisão referida fosse atribuída ao acionista majoritário Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP. Posta a matéria em discussão foi também aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente informou que, naquele instante estavam sendo realizadas as Assembléias Gerais Extraordinárias da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé onde estavam sendo decididas incorporações das duas Sociedades à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Para que possam os acionistas terem conhecimento do teor da decisão das outras Sociedades o Senhor Presidente suspendeu a Assembléia

por alguns instantes com a aprovação dos acionistas presentes. Após 1 (uma) hora de suspensão, foi reaberta a Assembléia, constando o comparecimento dos mesmos acionistas presentes desde o início: Pelo Presidente foi informado aos acionistas a presença no recinto da Assembléia do representante das Sociedades a serem incorporadas (sendo que o Sr. Rubem Leanza representava as duas Sociedades Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. O citado representante das Sociedades a serem incorporadas trouxe ao conhecimento dos acionistas desta Sociedade a decisão das mesmas, que aprovaram unanimemente a sua incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Pelo Senhor Presidente foram lidas as respectivas Assembléias e solicitado ao Sr. Secretário que transcrevesse na Ata da Assembléia o inteiro teor de cada uma das Assembléias realizadas pela Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé, o que foi feito a seguir e abaixo se transcreve: Companhia Seguradora Intercontinental — C. G. C. 33.122.441 — Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Seguradora Intercontinental realizada no dia 9 de agosto de 1972. Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois às 10,30 (dez horas e trinta minutos), em sua sede social, na Avenida Rio Branco nº 99 — 3º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas portadores da totalidade das ações ordinárias nominativas da Sociedade, os quais, observadas as disposições legais ora vigentes, assinaram o «Livro de Presença». Na conformidade dos Estatutos Sociais ora vigentes, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Diretor Germano Datz que declarou instalada a Assembléia e solicitou aos Srs. Acionistas que indicassem seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no Sr. Julio Cesar de Araújo Lutterbach que também se assina Julio Cesar Lutterbach, representante legal do acionista majoritário Seguradora Industrial e Mercantil S. A. que por sua vez convidou o Sr. Francisco José de Araújo Lutterbach, representante legal do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou que a convocação pela proposta da Diretoria da Sociedade para aumento do Capital Social, bem como para homologação da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. A seguir mandou que se procedesse a leitura da Carta Convite que foi enviada no prazo legal a todos os acionistas, juntamente com os outros documentos que se achavam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: «Companhia Seguradora Intercontinental — C. G. C. 33.122.441 — Carta Convite — Ilmo. Sr. Acionista — Fica V. S. convidado a comparecer à sede da Companhia Seguradora Intercontinental, situada à Avenida Rio Branco nº 99 — 3º andar no dia 9 de agosto do corrente ano às 10,30 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Deliberar sobre o aumento de Capital da empresa de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) através de subscrição com aproveitamento de conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — 2 — Aprovar os laudos dos peritos avaliadores do patrimônio líquido da Sociedade. 3 — Deliberar a final sobre a incorporação da Sociedade à

Seguradora Industrial e Mercantil S. A. — Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. — Ass. Germano Datz — José Narciso Drumond. Em seguida foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal como se segue: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — 1 — Esta Diretoria examinou minuciosamente o patrimônio da Sociedade que será objeto de incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e que foi em princípio aprovada em Assembléia Geral Extraordinária na data de 22 de maio passado. Verificamos que deverá ser eliminado o passivo da Sociedade, o que poderá ser feito com o aproveitamento do crédito em conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), o que corresponderá a um aumento de capital de 300%, e representará várias vantagens para os acionistas desta Sociedade. 2 — Por outro lado tendo em vista as estreitas ligações desta Sociedade com a Seguradora Industrial e Mercantil S. A., cujos Diretores são todos comuns, assim como a maioria dos acionistas, também recomendável é a sua incorporação à a sua incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., pois seus acionistas só terão vantagens com a mesma, além de participarem agora com maior porção de uma nova Sociedade bem maior e que terá dentre os seus benefícios a obtenção da Carta Patente do Ramo VIIa como já foi dito por esta Diretoria na proposta apresentada inicialmente na Assembléia realizada em 22 de maio p. passado. Dessa forma, e pelas razões antes expostas propõe a Diretoria da Companhia Seguradora Intercontinental que seja aprovado aumento de Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com aproveitamento da conta corrente do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP — naquele valor, bem como a incorporação desta Sociedade à

Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima. Outrossim, propõe esta Diretoria que seja feita avaliação do seu patrimônio imobiliário junto à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas após homologada a incorporação e aprovada pelos órgãos governamentais. No entanto, fica esclarecido que o aumento decorrente da reavaliação oficial dos seus imóveis pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas somente beneficiará os os seus acionistas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. Ass. Julio Cesar Lutterbach — Germano Datz — Rubem Leanza — Edmundo do Nascimento Araújo — José Narciso Drumond — Mario Vainer — Luiz Henrique Migliora. «Companhia Seguradora Intercontinental — C.G.C. 33.122.441 — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Seguradora Intercontinental, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 27 de julho de 1972 no sentido do aumento do Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) através do aproveitamento do crédito em conta corrente, bem como sua incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e levando em conta, as contas e documentos, e os estudos que a compõem, considerando, ainda as vantagens que representa para esta Sociedade, recomendam o aumento do Capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), através do aproveitamento de conta corrente, assim como a incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., pelas vantagens expostas pela Diretoria em sua proposta e por ser de grande interesse dos acionistas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. Ass. Sizenando Leite Mendonça — José Almeida Barbosa — Milton Mendonça. Concluída a leitura dos citados documentos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e aprovação pelos Srs. Acionistas da matéria constante do item I da Carta Convite ou seja, a elevação do Capital Social da Sociedade de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de crédito existente em conta corrente de forma a ser eliminado o «Passivo» da Sociedade, débito aquele em favor da Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASAP relativo à aquisição de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas do Banco Brasileiro de Investimento Ipiranga adquiridas pela Sociedade conforme documentação trazida nesta data à apreciação do plenário da Assembléia e minuciosamente estudado por todos acionistas presentes. Os Senhores Acionistas, considerando que elevado o Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) na forma da proposta da Diretoria ficou eliminado a passiva situação deficitária da Sociedade, obtendo-se dessa forma um patrimônio líquido positivo, aprovaram por unanimidade a referida proposta, ou seja, a elevação do Capital Social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), deixando porém de ser aprovada a reforma do artigo 5º do Estatuto Social em virtude do aumento de capital por estar se processando a incorporação desta Sociedade por outra. Em seguida o Senhor Presidente passou à apreciação do item 2 da Proposta da Diretoria ou seja, aprovação final da incorporação desta

MÉDICO-VETERINÁRIO REGULAMENTO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.104

PREÇO: Cr\$ 0,63

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Sociedade a Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Informou inicialmente que os peritos designados pela Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima já haviam apresentado seu laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental o qual foi lido pelo Senhor Secretário e mandado inserir na presente Ata, o que foi feito a seguir: «Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Seguradora Intercontinental. Os, abaixo assinados. Sis. Sergio Musieracki, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara. Carteira de Identidade número nº 1.608.500, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.131.557, inscrito na Ordem dos Advogados do

Brasil — Seção Guanabara, sob o número 15.007, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré número 57 Aptº 302, nesta cidade; José Teófilo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº 1.866.338, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.259.817, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimaraes nº 27 Aptº 201, nesta cidade; Ayison Centeno Xavier, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 253.596, expedida pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nú-

mero 045.322.447, residente e domiciliado na Rua Paissandu nº 199 Aptº 304, nesta cidade, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1972 da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental, e ujo Ativo e Passivo serão objeto de incorporação pela incorporadora, vem apresentar o laudo que se segue: 1 — Nos escritórios da Sociedade situado na Avenida Rio Branco nº 99 — 3º andar, examinamos os livros de contabilidade que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e balancete levantado em 31 de maio do presente ano, conferimos o que consta escriturado em confronto

com os documentos respectivos sobre os quais foram tirados os dados da escrita contábil da Sociedade, bem como os bens constantes do Ativo e os itens do Passivo e concluímos pela exatidão dos dados oferecidos pela Diretoria da Sociedade no que tange ao valor e existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade autorizada a funcionar pelo Decreto nº 57.362 de 30 de novembro de 1965. 2 — No estudo que fizemos de avaliação dos bens do Ativo e da situação do Passivo concluímos unanimemente que o patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental em 31 de maio de 1972 era de Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros), conforme discriminação que se segue:

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Exigível		
Imóveis	3.502.183,00		<i>Provisões Técnicas</i>		
Móveis, máquinas e utensílios	561.390,23		Reserva de Riscos n/expirado-elementares . .	1.229.099,93	
Almoxarifado	561.127,40		Reserva de sinistros a liquidar-elementares . .	1.343.757,95	
Organização e Instalação .	345.028,00		Fundo de Garantia de Retrocessões	251,90	
Imóveis em onstrução	434.421,28		Fundos especiais no IRB..	364.129,34	2.937.239,13
Imóveis com correção monetária	928.643,38		2 — Obrigações Paraíscais		
Móveis, máquinas e utensílios com correção monetária	225.256,82		C/C I.R.B.	62.378,89	
Organização e Instalação com correção monetária	35.002,29	2.093.062,40	C/C Sociedades Congêneres	75.640,31	
			C/C Geral	2.007.137,94	
			Conntas a Pagar	8.472.232,48	10.617.389,62
					13.554.628,75
Menos			Diferença entre o Ativo e o Passivo		
Fundo p/depreciação de Bens Móveis	236.533,80	236.533,80	3.834.478,13		
			Dedução para atender a mutuações patrimoniais		
			42.478,13		
			Patrimônio Líquido a ser incorporado		
			3.792.000,00		
Realizável			Composição do Patrimônio Líquido		
Imóveis para renda	2.083.629,20		Capital	2.000.000,00	
Investimentos em Títulos de Renda	6.871.091,08		Aumento de Capital a ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1972	6.000.000,00	
Imóveis s/promessa de venda	171.999,80		Reserva para integridade do Capital	17.629,06	
I.R.B. c/retenção de reservas e fundos	854.485,53		Reserva Livre	14.948,84	
C/C Sociedades Congêneres	12.720,80		Fundo de Indenização Trabalhista	41,70	
C/C Agências e Sucursais	487.161,85		Reserva de Correção Monetária	1.188.902,49	7.221.522,09
C/C Geral	791.530,96				9.221.522,09
Apólices em cobrança de Cosseguros aceitos	218.432,94	11.491.052,16	Menos		
			Excedente da despesa-exercício de 1970		
			3.365.520,08		
			Excedente da despesa-exercício de 1971		
			1.813.250,81		
			Excedente da despesa-janeiro a maio/1972		
			208.273,07		
			SALDO		
			3.834.478,13		
			Menos		
			Dedução para atender a mutuações patrimoniais		
			42.478,13		
			Patrimônio Líquido a ser incorporado		
			3.792.000,00		
Disponível					
Depósitos Bancários		700,85			
Pendentes					
Depósitos Judiciais e Fiscais		40.825,27			
TOTAL		17.389.106,88			

3 — Examinando o patrimônio desta Sociedade, entenderam os peritos que a operação de incorporação atende aos requisitos legais e em nada modificam os direitos dos acionistas cuja proteção está contida no § 1º do art. 152 do Decreto-lei nº 2.627. 1 — Finalmente, salientam os peritos que dentre os imóveis da Sociedade destacou-se os seguintes: Rua XV de Novembro número 317 — Pará, adquirido em 27 de setembro de 1968 por escritura de compra e venda do 6º Ofício de Notas do Estado do Pará, lavrada no Livro 37 — Fls. 36v. Avenida Castilhos da França nº 291 — Pará, adquirido em 27 de setembro de 1968 por escritura de compra e venda do 6º Ofício de Notas do Estado do Pará, lavrada no Livro 37 — Fls. 34v. Avenida Rio Branco nº 25 — Sub-terreno — Guanabara, adquirido em 30 de outubro de 1969 por escritura de compra e venda do 22º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, lavrada no Livro 1.054 — Fls. 41v. Avenida Rio Branco número 25 — Sobre-loja 202 — Guanabara, adquirido em 23 de outubro de 1969 por escritura de compra e venda do 22º Ofício de Notas da Guanabara, lavrada no Livro 1.072 — Fls.: 2. Avenida Rio Branco nº 25 Sobreloja 201 — Guanabara adquirido em 22 de setembro de 1970 por escritura de compra e venda do 22º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, lavrada no Livro nº 1.180 — Fls.: 23. Rua do Rosário nº 108-A — Sobreloja e Subsolo — Guanabara, adquirido em 18 de novembro de 1970 por escritura pública de compra e venda do 10º Ofício de Notas do Estado da Guanabara, lavrada no Livro 2.233 — Fls.: 2. Estes imóveis, pelas suas características próprias, localização, metragem, capacidade, utilização e outros fatores mais, podem ser objeto de uma reavaliação especial a ser feita pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas, o que vem a beneficiar, ainda mais, os acionistas da Sociedade, com o aumento de capital decorrente da citada reavaliação. Agradecendo a confiança que lhes foi depositada, assinalam os peritos que a Diretoria e os Funcionários da Companhia Seguradora Intercontinental lhes propiciaram, todas as facilidades necessárias ao desempenho do seu encargo e se colocam à inteira disposição da Assembléia Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. tanto quanto dos acionistas da Sociedade incorporada para qualquer outro esclarecimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. Ass.: Sergio Musieracki, José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. Outrossim, esclareceu o Sr. Presidente que os peritos estavam presentes à Assembléia e se achavam à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizesse necessário e franqueava a palavra àquele que quisesse fazer uso dela. Como ninguém se manifestasse foi proposto pelo acionista Mario Vainer a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental, o qual conduziu ao resultado de Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros), valor que deverá ser incorporado ao capital da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Posta em discussão a matéria foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Esclareceu ainda o Senhor Presidente que considerando o Capital Social de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e que o patrimônio líquido da Companhia Seguradora Intercontinental era de apenas Cr\$ 3.792.000,00 (três milhões, setecentos e noventa e dois mil cruzeiros) caberia aos acionistas da Companhia Segura-

dora Intercontinental receber da Sociedade Incorporadora 0,474 de ação, por ação possuída em nossa Sociedade. Outrossim, lembrou o Sr. Presidente que a Sociedade iria requerer, na forma da Resolução nº 03 da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas a reavaliação dos bens participantes do seu Ativo Imobiliário cujo valor será integrado ao Capital Social e que o produto dessa avaliação beneficiará apenas os acionistas da Companhia Seguradora Intercontinental, com o que já se manifestavam de acordo os Diretores da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. e da Companhia de Seguros Boa Fé, devendo esta decisão ser submetida à homologação dos acionistas daquelas Sociedades. Posta em votação esta decisão foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas. Com a aprovação dos laudos e das demais decisões tomadas nesta Assembléia o que foi feito pela unanimidade dos presentes, foi proposto pelo Sr. Presidente que fosse nomeado o Diretor Rubem Leanza como representante da Companhia Seguradora Intercontinental para fazer entrega de todo o acervo da Sociedade, livros, papéis de arquivo e tudo o mais que for exigido por Lei, bem como cumprir as formalidades que se fizerem necessárias naquele sentido. Esclareceu, ainda o Sr. Presidente que até ser aprovada a incorporação perante os Órgãos competentes, esta Sociedade permanecerá em funcionamento, salvo com relação à emissão, já suspensa desde 31 de maio p.p. passado, conforme deliberação da Assembléia naquela oportunidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. (Ass.) Julio Cesar Lutterbach — Presidente da Assembléia — Francisco José de Araújo Lutterbach — Secretário — Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima representada por seus Diretores Julio Cesar Lutterbach e Germano Datz — COBRASAP representada por seu Diretor Francisco José de Araújo Lutterbach — Julio Cesar Lutterbach — Germano Datz — Edmundo do Nascimento Araújo — José Narciso Drumond — Luiz Henrique Migliora — Mario Vainer — Rubem Leanza. Peritos — Sergio Musieracki — José Teófilo Fernandes da Silva e Aylson Centeno Xavier. A presente é cópia fiel do que se contém a fls. 41v. a 48 do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 1 da Companhia Seguradora Intercontinental — Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Boa Fé, realizada no dia 9 de agosto de 1972. Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 11,00 (onze horas), em sua sede social, na Avenida Rio Branco número 99 — 6º andar nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas portadores da totalidade das ações ordinárias nominativas da Sociedade, os quais, observada as disposições legais ora vigentes, assinaram o «Livro de Presença.» Na conformidade dos Estatutos Sociais, ora vigentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Luiz Henrique Migliora que declarou instalada a Assembléia e solicitou aos Srs. Acionistas que indicassem seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no acionista Germano Datz, que, por sua vez, convidou o Sr. José Narciso Drumond para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou que a convocação da Assembléia fora motivada pela proposta da Diretoria da Sociedade para aumento

do Capital Social, bem como para homologação da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. A seguir mandou que se procedesse à leitura da carta-convite que foi enviada no prazo legal a todos os acionistas, juntamente com os outros documentos que se achavam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: Cia. de Seguros Boa Fé — C.G.C. número 33.282.401-001 — Carta Convite. Ilmo. Sr. Acionista. Fica V.S. convidado a comparecer à sede da Companhia de Seguros Boa Fé, situada à Avenida Rio Branco nº 99 — 6º andar, no dia 9 de agosto do corrente ano, às 11,00 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Aprovar os laudos dos peritos avaliadores do patrimônio líquido da Sociedade. 2 — Deliberar a final sobre a incorporação da Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. 3 — Assuntos do interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. Ass. Germano Datz — José Narciso Drumond. Em seguida foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal como se segue: «Companhia de Seguros Boa Fé — C.G.C. 33.401.282-001 — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria vinha há desde algum tempo examinando a possibilidade de ser nossa Companhia incorporada pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Dada à estreita ligação existente entre as duas Sociedades, que possuem em comum todos os Diretores e a maioria dos acionistas, chegou-se à conclusão de que a operação em causa se reveste de grande conveniência para os acionistas. Conforme parecer anterior, dessa Diretoria em princípio aprovado pela Assembléia realizada em 22 de maio, esta Diretoria agora de posse dos dados relativos à incorporação e de suas reais vantagens aos acionistas, recomenda a aprovação, em Assembléia, da incorporação desta Sociedade à Segurança Industrial e Mercantil S. A. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. Ass.: Julio Cesar Lutterbach — Germano Datz — José Narciso Drumond — Edmundo do Nascimento Araújo — Mario Vainer — Luiz Henrique Migliora — Rubem Leanza. «Companhia de Seguros Boa Fé — C.G.C. — 33.401.282/001 — Parecer do Conselho Fiscal. Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Boa Fé, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 27 de

julho de 1972, no sentido de ser esta Sociedade incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e levando-se em conta os documentos os estudos que a compõem e as vantagens que tal medida trará aos acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, recomendamos que seja esta Sociedade incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. Ass. Sizemando Leite Mendonça — José Almeida Barbosa — Milton Mendonça. Concluída a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente submeteu à discussão e aprovação pelos Srs. Acionistas a matéria constante do item 2 da Carta-Convite ou seja aprovação final da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., inferimos inicialmente o Sr. Presidente que os peritos designados pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. já haviam apresentado seu laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé o qual foi lido pelo Sr. Secretário e mandado inserir na presente Ata, o que foi feito a seguir: «Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Boa Fé.» — Os abaixo assinados, Senhores: Sergio Musieracki, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara, Carteira de Identidade nº 1.608.500 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.131.557. Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção Guanabara, sob o nº 15.007, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré nº 57 Aptº 302, nesta cidade; José Teófilo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº 1.866.338, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.259.817, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães número 27 Aptº 201, nesta cidade; Aylson Centeno Xavier, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identidade nº 253.596, expedida pelo Instituto de Identificação Departamento de Polícia Federal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 045.322.447, residente e domiciliado na Rua Paissandu nº 199 Aptº 304, nesta cidade, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de maio de 1972 da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé, e cujo Ativo e Passivo serão objeto de incorporação pela incorporadora, vem apresentar o laudo que se segue: 1 — Nos escritórios da Sociedade, situados na Avenida Rio Branco nº 99, 6º andar, examinamos os livros de contabilidade que estão revestidos das formalidades legais e inventário e balancete levantado em 31 de maio do presente ano, conferimos e que consta escriturado em confronto com os documentos respectivos sobre os quais foram tirados os dados da escritura contábil da Sociedade, bem como os bens constantes do Ativo e os itens do Passivo e concluímos pela exatidão dos dados oferecidos pela Diretoria da Sociedade no que tange ao valor e existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade autorizada a funcionar pelo Decreto nº 65.628 de 3 de outubro de 1969. 2 — No estudo que fizemos da avaliação dos bens do Ativo e da situação do Passivo concluímos unanimemente que o patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé em 31 de maio de 1972 era de Cr\$ 1.974.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros), conforme discriminação que se segue:

LEI DO SILENCIO

DIVULGAÇÃO Nº 1.111

PREÇO: Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Ativo				Passivo			
	Cr\$	D\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — Imobilizado				Exigível			
Veículos	19.088,80			1 — Provisões Técnicas			
Móveis, máquinas e utensílios	24.870,27			Reserva de riscos n/expirados-elementares	240.748,67		
Organização e Instalação	25.523,17			Res. de Sinistros a liquidar-elementares	409.462,76		
Correção Monetária de Imóveis	10.112,73			Fundo de Garantia de Retroc.	7.238,61		
Correção Monetária de Imóveis, máquinas e utensílios	90,00	79.684,92		Fundo Especiais no IRB	90.142,28	747.602,90	
Menos				2 — Obrigações Parafiscais			
Fundo p/depreciação de bens móveis	6.528,97			G/C — IRB	8.319,37		
Fundo p/depreciação de veículos	3.181,48			C/C — Sociedades Congêneras	2.748,72		
Fundo p/depreciação de imóveis	7,28			C/C — Geral	104.769,75		
Fundo p/depreciação de Correção Monetária de Imóveis	111,18			Comissões a Pagar	10.148,64		
Fundo p/depreciação s/ Correção Monetária de Máv., Máq. e utensílios	18,00			Premios a Restituir	80,00		
Fundo p/depreciação de Instalações	2.552,31	12.399,80	67.265,79	Dividendos, percentagens e Bônus a pagar	848,40	126.914,88	
2 — Realizável				3 — Obrigações Fiscais			
Investimentos em Títulos de Renda	1.364.139,37			Contribuições a recolher	992,41	875.509,59	
Imóveis p/Venda ou Renda	364,10			Diferença entre o Ativo e o Passivo		1.974.222,47	
Empréstimos Hipotecários	31.868,52			Dedução para atender à mutações patrimoniais		222,47	
I.R.B. c/Ret. de Res. e Fundos	200.795,86			Patrimônio Líquido a ser incorporado		1.974.000,00	
G/C Sociedades Congêneras	9.277,00			Composição do Patrimônio Líquido			
G/C Agências e Sucursais	7.800,05			Capital	1.000.000,00		
G/C Geral	892.076,28			Res. p/integridade do Capital	59.641,22		
Aplic. em cobrança de Cosseguros Aceitos	124.503,11			Lucros em Reserva	100.196,08		
Depósitos p/Incentivos Fiscais	101.897,00			Reservas			
Empréstimos Compulsórios	298,80			De Corr. Monetária de ORTN	49.415,05		
Fundo Restituível	828,80		2.753.848,89	De Corr. Monetária de Imóveis	86.519,56		
3 — Disponível				De Corr. Monetária de Móveis, Máquinas e utensílios	72,00	136.006,61	
Depósito Bancário			28.597,38	Fundos			
TOTAL			2.849.732,06	De Ações Bonificadas	189.471,43		
				P/Aumento de Capital	194.796,66	384.268,09	1.680.112,00
				Excedente de receita-janeiro a maio de 1972			294.110,47
				SOMA			1.974.222,47
				Menos			
				Dedução para atender à mutações patrimoniais			222,47
				Patrimônio líquido a ser incorporado			1.974.000,00

3 — Examinando o patrimônio desta Sociedade, entenderam os peritos que a operação de incorporação atende aos requisitos legais e em nada modificam os direitos dos acionistas cuja proteção está contida no § 1º do artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627. — Os peritos apuraram que os acionistas da Sociedade incorporanda podem receber, sem prejuízo para si e sem diluição do capital social da incorporada, 1.974 de ações da Sociedade incorporadora por ação possuída da Companhia de Seguros Boa Fé, Sociedade incorporada. Agradecendo a confiança que lhes foi depositada, assinalam os peritos que a Diretoria e os Funcionários da Companhia de Seguros Boa Fé lhes propiciaram todas as facilidades necessárias no desempenho do seu encargo e se colocam à inteira disposição da Assembléia Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. tanto quanto aos acionistas da Sociedade incorporada para qualquer outro esclarecimento. — Rio de Janeiro, 27 de julho de

1972. Ass.: Sergio Mustieracki — José Teófilo Fernandes da Silva — Ayson Centeno Xavier. Outrossim, esclareceu o Senhor Presidente que os peritos estavam presentes à Assembléia e se achavam à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizesse necessário e franqueava a palavra àquele que quisesse fazer uso dela. Como ninguém se manifestasse foi proposto pelo Acionista Edmundo do Nascimento Araújo a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé, o qual conduziu ao resultado de Cr\$ 1.974.000,00 (hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros) valor que deverá ser incorporado ao Capital da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Esclareceu ainda, que com decorrência dos laudos, os acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, receberão 1.974 de ações da Sociedade incorporadora por ação possuída da Com-

panhia de Seguros Boa Fé, Sociedade incorporada. Com a aprovação dos laudos e das demais decisões tomadas nesta Assembléia, o que foi feito pela unanimidade dos presentes, foi proposto pelo Senhor Presidente que fosse o Diretor Rubem Leanza, o representante da Companhia de Seguros Boa Fé, para fazer entrega de todo o acervo da Sociedade, livros, papéis de arquivo e tudo o mais que for exigido por lei, bem como cumprir as formalidades que se fizerem necessárias naquele sentido. Esclareceu, ainda o Senhor Presidente que até ser aprovada a incorporação perante os órgãos competentes, esta Sociedade permanecerá em funcionamento, salvo com relação à emissão, já suspensa desde 31 de maio p. passado, conforme deliberação da Assembléia naquela oportunidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por to-

dos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. Ass.: Germano Datz — Presidente da Assembléia — José Narciso Drumond — Secretário — Seguradora Industrial e Mercantil S. A. representada por seus Diretores Júlio Cesar Lutterbach e Germano Datz, Luiz Henrique Migliora — Mario Valner — Rubem Leanza — Júlio Cesar Lutterbach — Edmundo do Nascimento Araújo — Sergio Mustieracki — José Teófilo Fernandes da Silva, Ayson Centeno Xavier. A presente é cópia fiel do que se contém a fls.: do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 1, da Companhia de Seguros Boa Fé. O Senhor Presidente, em seguida comunicou que se achavam presentes os peritos nomeados pela Sociedade para avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé e que os mesmos estavam à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizessem necessários. Lido pelo Senhor Secretário os Lau-

dos de Avaliação e submetidos os mesmos a apreciação dos acionistas, ficaram unanimemente aprovados pelos acionistas presentes. Após a aprovação dos Laudos, pelo Senhor Presidente foi dito que era chegada o momento decisivo da incorporação tendo então, submetido aos acionistas a votação, da homologação das Atas de Incorporação, uma vez que todas as providências já foram ultimadas nesse sentido. Posta a matéria em discussão foi a mesma aprovada ficando, pois, definitivamente incorporada a Seguradora Industrial e Mercantil S. A. as Sociedades Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé. Em seguida após aprovada a incorporação o Senhor Presidente declarou que do patrimônio líquido apurado cabe deduzir a participação da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., restando a quantia de Cr\$ 2.858.557,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros) que representaria a participação dos outros acionistas que passam a participar do capital da Sociedade da seguinte forma: Companhia Brasileira de Administração e Participação — COBRASP — 2.844.265 (dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, duzentas e sessenta e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Germano Datz, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Rubem Leanza, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; José Narciso Drumond, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, 2.160 (duas mil e cento e sessenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Mario Valney, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Edmundo do Nascimento Araujo, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; Luiz Henrique Migliora, 2.022 (duas mil e vinte e duas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de 2.858.557 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinquenta e sete) ações. Por proposta do representante legal do acionista Companhia Brasileira de Administração e Participações — COBRASP — Foram cedidas 3 (três) ações adquiridas com a incorporação para que os novos acionistas pudessem ficar cada um com 48 (quarenta e oito) ações da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., razão pela qual ficou composto o quadro na forma referida nesta assembleia, transcrito anteriormente. A seguir, em cumprimento ao item 5 da convocação o Senhor Presidente propôs a apreciação dos acionistas o novo Estatuto da Sociedade já incorporada, nos termos constantes da proposta da Diretoria, e que alterou o teor do Estatuto constante da proposta formulada na Assembleia realizada em 22 de maio p. passado o que foi lido aos acionistas pelo Senhor Secretário. Posta a matéria em discussão foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas, tendo a seguir sido determinada sua transcrição na presente Ata o que foi feito, sendo o seguinte o seu teor: **Projeto de Estatuto da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º** — A Seguradora Industrial e Mercantil S. A. constituir-se-á em 5 de outubro de 1939, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto número 5.400, de 28 de março de 1940 e Carta-Patente nº 287, de 11 de julho de 1940, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. **Art. 2º**

— A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. **Parágrafo único** — O Conselho de Administração poderá criar ou extinguir filiais, agências, sucursais e escritório dentro e fora do território nacional, satisfazidas as formalidades legais. **Art. 3º** — A Sociedade terá como objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, bem como do ramo vida, tal como definidos na legislação em vigor. **Art. 4º** — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. **Capítulo II — Capital Social — Art. 5º** — O Capital Social é de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e doze cruzeiros), dividido em 9.456.912 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, nominativas. **Art. 6º** — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e cautelares que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinadas por dois Diretores, um Diretor e um procurador ou dois procuradores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica. **Parágrafo 1º** — A entrega de novos títulos aos acionistas, em decorrência de desdobramento de títulos múltiplos e cautelares, será feita mediante o reembolso, pelo interessado do preço incorrido pela Sociedade, não superior ao custo. **Parágrafo 2º** — A Sociedade deverá completar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos. **Parágrafo 3º** — A Sociedade deverá colocar à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação da Superintendência de Seguros Privados, as ações correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral. **Capítulo III — Assembleia Geral — Art. 7º** — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente estatuto, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único** — A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor-Superintendente e, na falta deste, pelo Diretor mais idoso ou por acionista designado por aclamação dos presentes, que escolherá, entre os acionistas um ou mais secretários. **Art. 8º** — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** — Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro competente, até a data da primeira publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** — É facultado à sociedade mediante comunicação à Bolsa de Valores, suspender os serviços de conversão, transferência ou desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias, intercalados, durante um ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. **Capítulo IV — Administração — Art. 9º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, 4 (quatro) a 7 (sete) Diretores Conselheiros e 2 (dois) a 7 (sete) Diretores Executivos. **Parágrafo 1º** — Os Diretores Conselheiros formarão o Conselho de administração, que terá um Presidente e um Vice-Presidente,

Parágrafo 2º — Os Diretores Presidentes, Superintendentes os Diretores Executivos formarão a Diretoria Executiva. **Parágrafo 3º** — A Assembleia Geral poderá deixar de preencher cargos de Diretores Conselheiros e de Executivos, além dos mínimos estabelecidos neste artigo. **Parágrafo 4º** — Por deliberação da Assembleia Geral, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente, poderão ser acumulados. **Parágrafo 5º** — O Mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e terminará com a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 6º** — A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade próprias ou de terceiros. **Parágrafo 7º** — A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria depois de aprovada a sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior. **Parágrafo 8º** — A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral — **Art. 10** — No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído. **Parágrafo único** — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria da Sociedade, a escolha do substituto obedecerá o disposto nos artigos 14 alínea G, 15 e 17 item II, alínea A, Art. 11 — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar cações, prestar aceites, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade. **Parágrafo 1º** — Os atos que importem em operação ou alienação de bens imóveis, transação ou renúncia de direitos, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo 2º** — Os demais atos que acarretem responsabilidade da Sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por um deles e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais. **Parágrafo 3º** — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria, representada por dois membros, constituir, em nome da Sociedade, procurador ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão efetuar, inclusive os previstos nos parágrafos anteriores. **Parágrafo 4º** — Em casos excepcionais poderá a Sociedade representar-se por um único membro da Diretoria mediante autorização expressa do Conselho de Administração. **Art. 12** — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previstos por lei ou no presente estatuto, convocada pelo Conselho de Administração e com a presença de pelo menos metade dos seus membros eleitos. **Parágrafo único** — As deliberações da Diretoria, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Seção I — Conselho de Administração — Art. 13** — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por quem o substituir, na sede ou em qualquer das dependências da Sociedade. **Parágrafo 1º** — O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de metade dos membros que o integrarem, decidindo por maioria, cabendo a quem o preside, além do próprio voto, o de qua-

lidade, no caso de empate. **Parágrafo 2º** — Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração". **Art. 14** — Compete ao Conselho de Administração — a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) estipular as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva; c) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da Sociedade; d) autorizar a instalação de agências, inclusive no exterior; e) examinar e aprovar os balanços semestrais, antes de submetê-los à aprovação final da assembleia geral ordinária; f) apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício; g) designar os substitutos dos Diretores-Superintendentes, Conselheiros e Diretores Executivos, nos casos de ausência, licença, férias ou impedimentos; h) atribuir verbas de representação a Diretores, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária; i) determinar à Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação do Relatório e informações; j) avocar para sua decisão qualquer assunto de competência da Diretoria Executiva; k) fixar o "quatum" que caberá a cada um dos membros da Diretoria, na hipótese prevista na letra "b" do parágrafo 1º do artigo 20; m) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estatuto social e deliberar sobre os casos omissos. **Parágrafo 1º** — O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou especial, e permanente ou transitório, funções especiais a qualquer de seus membros, não conflitantes com atribuições e competências privativas estabelecidas neste estatuto. **Parágrafo 2º** — Compete especialmente aos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Administração: I — Ao Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nas suas deliberações, quando houver empate. II — Ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências. **Art. 15** — No caso de ausência, licença, férias ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e este por um dos Diretores Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração. **Seção II — Diretoria Executiva — Art. 16** — A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Sociedade ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quem o substituir. **Parágrafo 1º** — A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de metade dos membros que a integram, decidindo por maioria de votos, cabendo a quem a presidir, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **Parágrafo 2º** — Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva". **Art. 17** — Compete: I — Ao Diretor-Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outros dispositivos do estatuto social: a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) convocar, em nome da Diretoria, a Assembleia Geral; c) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação, prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar, o Diretor-Superintendente ou qualquer dos Diretores Executivos, que nesta hipótese terão automaticamente, cada um de per si, igual competência. II — Ao Diretor-Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências, licenças, férias ou impedimentos; b) colaborar diretamente com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções; c) desempenhar-se de ora-

cargos específicos que lhe sejam conferidos pelo Diretor-Presidente; d) superintender as atividades gerais da empresa e coordenar o seu relacionamento com as demais instituições associadas. III — A todos os membros da Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais e as funções e os atos que lhe sejam cometidos por disposição do estatuto social, em virtude de aplicação deste ou em diante decisão genérica ou específica do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Diretor-Presidente. **Capítulo V — Conselho Fiscal** — Art. 18º — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, 3 (três), suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará os respectivos vencimentos. Parágrafo único. As funções e poderes do Conselho Fiscal não fixados em lei. **Capítulo VI — Exercício Social** — Art. 19º — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 20º — Levantado o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, e regulamentares vigentes, e depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações exigidas ou permitidas por lei, o lucro líquido será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital. A obrigatoriedade dessa dedução cessará quando o lucro atingir vinte por cento (20%) do capital social e revigorará quando sofrer diminuição. b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; c) até quinze por cento (15%) para gratificação aos Diretores, não lhes cabendo percentagens alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, no mínimo seis por cento (6%) ao ano; d) o saldo, se houver, será levado a crédito da "Reserva Suplementar", destinada a futuros aumentos de capitais (ou bonificações aos acionistas, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º — A Assembleia Geral ordinária deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes. Parágrafo 2º — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre a distribuição de resultados, com base nos balanços, semestrais e bem assim constituir reservas gerais ou especiais. Parágrafo 3º — Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 90 (sessenta) dias, contados, no primeiro caso, da data da publicação, ou respectiva ata no Diário Oficial. **Capítulo VII — Liquidação** — Art. 21º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Finalmente lembrou o Senhor Presidente que a Sociedade irá requerer, na forma da Resolução número 3 da Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas a reavaliação dos bens constantes do seu Ativo Imobiliário, cujo valor será integrado ao Capital Social e que o produto dessa avaliação beneficiará apenas aos acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., com o que já se manifestaram de acordo com os acionistas da Companhia Seguradora Intercontinental e da Companhia de Seguros Boa Fé, tendo tal decisão sido submetida à homologação dos acionistas das duas Sociedades presentes à Assembleia, além dos acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Posta em votação esta decisão foi a mesma aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes inclusive pelos representantes da Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Se-

guros Boa Fé. Esclareceu o Sr. Presidente que a Cia. Seguradora Intercontinental irá pleitear igualmente na forma da Resolução número 3 da Comissão de Fusão e Incorporação de empresas a reavaliação dos bens constantes do seu Ativo Imobiliário, cujo valor será integrado ao Capital Social e que o produto dessa avaliação beneficiará apenas aos acionistas da Cia. Seguradora Intercontinental, com o que se manifestaram de acordo os acionistas da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. e da Companhia de Seguros Boa Fé. Finalmente disse o Senhor Presidente que, concretizada a incorporação, como ocorreu nesta Assembleia e tendo em vista que o Governo concedeu dentre os benefícios das incorporações, o da concessão da carta patente do Ramo Vida. A Sociedade que incorporasse duas outras, a Diretoria irá pleitear aquele benefício imediatamente ao Ministro da Indústria e Comércio através da Superintendência de Seguros Privados. Pelo representante do acionista COBRASP foi aplaudida a iniciativa e proposta sua aprovação o que ocorreu pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembleia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. Cia. Brasileira de Administração e Participações — COBRASP — representada por seus Diretores Francisco José de Araújo Lutterbach e Walter Casio Palmeira — Julio Cesar de Araújo Lutterbach — Germano Datz — José Narciso Drumond — Rubem Leanza — Edmundo do Nascimento Araújo — Mario Vainer — Luiz Henrique Milgóra — Companhia Seguradora Intercontinental e Companhia de Seguros Boa Fé, representadas por seu Diretor Rubem Leanza — Peritos: Sergio Musierack — José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier.

A presente é cópia fiel do que se contém às fls. 66v. à 100 do Livro de Atas de Assembleias Gerais nº 3 da Seguradora Industrial e Mercantil S. A.

PROJETO DE ESTATUTOS DA SEGURADORA INDUSTRIAL E MERCANTIL S. A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Seguradora Industrial e Mercantil S.A., constituída em 5 de outubro de 1939, sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 5.400, de 28 de março de 1940 e Carta-Patente número 287, de 11 de julho de 1940, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios dentro e fora do território nacional, satisfetas as formalidades legais.

Art. 3º A Sociedade terá como objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, com o nome do ramo vida, tal como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 9.456.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e doze cruzeiros), dividido em 9.456.912 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e noventa e doze) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, nominativas.

Art. 6º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e cautelares que, da mesma forma que as ações, serão sempre assinadas por dois Diretores, um Diretor e um procurador ou dois procuradores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica.

§ 1º A entrega de novos títulos aos acionistas, em decorrência de desdobramento de títulos múltiplos e cautelares, será feita mediante o reembolso, pelo interessado do preço incorrido pela Sociedade, não superior ao custo.

§ 2º A Sociedade deverá completar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos.

§ 3º A Sociedade deverá colocar à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação da Superintendência de Seguros Privados, as ações correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Art. 7º A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no presente estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia-Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, pelo Diretor-Superintendente e, na falta deste, pelo Diretor mais idoso ou por acionista designado por aclamação dos presentes, que escolherá dentre os acionistas um ou mais secretários.

Art. 8º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

§ 1º Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro Compêndio, até a data da primeira publicação no Diário Oficial do Edital de Convocação da Assembleia-Geral.

§ 2º É facultado à sociedade, mediante comunicação à Bolsa de Valores, suspender os serviços de conversão transferência ou desdobramento de ações, para atender às determinações da Assembleia-Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias, intercalados, durante um ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 9º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, 4 (quatro) a 7 (sete) Diretores

Conselheiros e 2 (dois) a 7 (sete) Diretores Executivos.

1º Os Diretores Conselheiros formarão o Conselho de Administração, que terá um Presidente e um Vice-Presidente.

2º Os Diretores Presidentes, Superintendentes ou Diretores Executivos formarão a Diretoria Executiva.

3º A Assembleia-Geral poderá deixar de preencher cargos de Diretores Conselheiros e ou Executivos, além dos mínimos estabelecidos neste artigo.

4º Por deliberação da Assembleia-Geral, os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente, poderão ser acumulados.

5º O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e terminará com a eleição e posse de seus substitutos.

6º A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 500 (quinhentas) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

7º A investidura dos Diretores far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria depois de aprovada a sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e de prestada a caução a que se refere o parágrafo anterior.

8º A renúncia da Diretoria será fixada pela Assembleia-Geral.

Art. 10. No caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da próxima Assembleia-Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo; o substituto eleito servirá até o final do prazo que restar ao substituído.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria da Sociedade, a escolha do substituto obedecerá o disposto nos artigos 14 alínea "g", 15 e 17 do item II, alínea "a".

Art. 11. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, inclusive contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, dar caução, prestar aceites, adquirir, alienar, hipotecar, penhorar e, de qualquer forma, onerar os bens da Sociedade.

§ 1º Os atos que importem em oneração ou alienação de bens imóveis, transação ou renúncia da direção, deverão ser sempre firmados por 2 (dois) membros da Diretoria.

§ 2º Os demais atos que atinjam responsabilidade da Sociedade ou exercem efeitos de responsabilidade para com ela, serão assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por um deles e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, tendo sempre os mandatários poderes especiais.

§ 3º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria, representada por dois membros, constituir, em nome da Sociedade, procurador ou procuradores, específicos no instrumento de atos e operações que poderão efetuar, inclusive os previstos nos parágrafos anteriores.

§ 4º Em casos excepcionais poderá a Sociedade representar-se por um único membro da Diretoria mediante autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário em face dos interesses sociais, nos casos previstos por lei ou no presente estatuto, convocada pelo Conselho de Administra-

ção e com a presença de pelo menos metade dos seus membros eleitos.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

SEÇÃO I

Conselho de Administração

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por quem o substituir, na sede ou em qualquer das dependências da Sociedade.

§ 1º O Conselho de Administração poderá deliberar com a presença de metade dos membros que o integram, decidindo por maioria, cabendo a quem o presidir, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração".

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

- estabelecer a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- estipular as normas gerais a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regulamento interno da Sociedade;
- autorizar a instalação de agências, inclusive no exterior;
- examinar e aprovar os balanços semestrais, antes de submetê-los à aprovação final da assembleia-geral ordinária;
- apresentar à Assembleia-Geral o Relatório Anual, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas de cada exercício;
- designar os substitutos dos Diretores-Superintendentes, Conselheiros e Diretores Executivos, nos casos de ausência, licença, férias ou impedimentos;
- atribuir verbas de representação a Diretores, "ad referendum" da Assembleia-Geral Ordinária;
- determinar à Diretoria Executiva a elaboração de estudos e a apresentação de Relatórios e informações;
- avocar para sua decisão qualquer assunto de competência da Diretoria Executiva;
- fixar o "quantum" que caberá a cada um dos membros da Diretoria, na hipótese prevista na letra "b" do parágrafo 1º do artigo 20;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e o estatuto social e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter geral ou especial, e permanente ou transitório, funções especiais a qualquer de seus membros, não conflitantes com atribuições e competências privativas estabelecidas neste estatuto.

§ 2º Compete especialmente aos Presidentes e Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- Ao Presidente, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nas suas deliberações, quando houver empate.
- Ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 15. No caso de ausência, licença, férias ou impedimentos o Presi-

dente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho e este por um dos Diretores Conselheiros, designado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva reunir-se-á na sede da Sociedade ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por quem o substituir.

§ 1º A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença de metade dos membros que a integram, decidindo por maioria de votos, cabendo a quem a presidir, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva".

Art. 17. Compete:

I — Ao Diretor-Presidente, além dos poderes que lhe são atribuídos em outros dispositivos do estatuto social:

- presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- convocar, em nome da Diretoria, a Assembleia-Geral;
- representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação, prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar, o Diretor-Superintendente ou qual-

quer dos Diretores Executivos, que nesta hipótese terão automaticamente, cada um de per si, igual competência.

II — Ao Diretor-Superintendente:

- substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências, licenças, férias ou impedimentos;
- colaborar diretamente com o Diretor-Presidente no exercício de suas funções;
- desempenhar-se de encargos específicos que lhe sejam deferidos pelo Diretor-Presidente;
- superintender as atividades gerais da empresa e coordenar o seu relacionamento com as demais instituições associadas.

III — A todos os membros da Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais e as funções e os atos que lhe sejam cometidos por disposição do estatuto social, em virtude de aplicação deste ou mediante decisão genérica ou específica do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, 3 (três) suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral Ordinária que lhes fixará os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. As funções e poderes do Conselho Fiscal não fixados em lei.

ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES
ENTRE
BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.193

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 19. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 20. Levantado o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, com observância das disposições legais, e regulamentares vigentes, e depois de deduzidas as reservas, amortizações e depreciações exigidas ou permitidas por lei, o lucro líquido será assim distribuído:

a) 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital. A obrigatoriedade dessa dedução cessará quando o Fundo atingir vinte por cento (20%) do capital social e revigorará quando sofrer diminuição.

b) O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

c) até quinze por cento (15%) para gratificação aos Diretores, não lhes cabendo percentagens alguma, desde que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de, no mínimo seis por cento (6%) ao ano.

d) o saldo, se houver, será levado a crédito da "Reserva Suplementar", destinada a futuros aumentos de capitais e/ou bonificações aos acionistas, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembleia-Geral ordinária deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes.

§ 2º A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembleia-Geral, poderá deliberar sobre a distribuição de resultados, com base nos balanços, semestrais e bem assim constituir reservas gerais ou especiais.

§ 3º Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia-Geral, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados, no primeiro caso, da data da publicação, da respectiva ata no Diário Oficial.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Art. 21. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Boa Fé, realizada no dia 22 de maio de 1972.

As 9,00 horas do dia 22 de maio de mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, na Avenida Rio Branco, nº 99 — 8º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os senhores acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, representando a totalidade do Capital subscrito, conforme comprova o "Livro de Presença" e abaixo subscrevem, atendendo à carta convite que lhes foi enviada em 12 de maio de 1972, convocando-os a comparecerem a esta Assembleia. De acordo com os termos dos Estatutos Sociais, o Diretor Germano Datz declarou instalada a Assembleia e solicitou aos Senhores Acionistas presentes que indicassem o seu Presidente, tendo escolhido, por aclamação recaída no Senhor Edmundo do Nascimento Araújo, que, por sua vez convidou o acio-

nista Mario Valner para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou que a convocação da Assembléa fora motivada pela proposta da Diretoria da Sociedade para incorporar o seu patrimônio líquido à Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima, e, assim mandou que se procedesse à leitura da carta convite anteriormente, e no prazo legal enviada a todos os acionistas presentes bem como dos demais documentos os quais se encontravam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: "Companhia de Seguros Boa Fé — C.G.C. 33.41.282 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1972. Senhor Acionista. Temos a satisfação de convidá-lo para a Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Boa Fé a ser realizada no dia 22 de maio de 1972, às 9,00 horas, na sede social da Sociedade na Avenida Rio Branco nº 99 — 6º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria para proceder à incorporação da Sociedade pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A.; b) Apreciação e decisão das bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido da Sociedade; c) Assuntos Gerais. Cordiais Saudações — Julio Cesar Lutterbach e Germano Datz — Diretores. "Proposta da Diretoria — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972. Senhores Acionistas. Vimos propor a V. Sas. que a Companhia de Seguros Boa Fé, seja incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. de conformidade com a política governamental de consolidação das empresas de Seguros disposta no Decreto-lei nº 87.447 de 27 de outubro de 1970 estando as condições de incorporação expostas com maiores minúcias na proposta feita pela Diretoria da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., conforme entendimentos mantidos com a nossa Sociedade. As bases da incorporação foram objetos das demarches mencionadas e consistem na absorção do Ativo Líquido da nossa Seguradora, além da aceitação da veracidade dos lançamentos contábeis da Sociedade salvo demonstração em contrário pelos peritos que avaliarão o nosso patrimônio bem como a substituição das ações do capital social da incorporadora, em correspondência, tão exata quanto possível, com o respectivo valor do seu patrimônio líquido, rateado, o montante havido pela quantidade existente, hoje, daquelas ações. Como recomendação final e especial esta Diretoria suspenderá a emissão desta sociedade a partir de 1 de junho de 1972 até que seja aprovada a homologação da incorporação à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Atenciosamente p. p. Francisco José Lutterbach, Germano Datz, Rubem Leanza, José Narciso Drumond, Edmundo do Nascimento Araujo, Mario Valner, Luiz Henrique Migliora. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Boa Fé, tendo examinado a Proposta da sua Diretoria, datada de 5 de maio de 1972, relativa à sua incorporação pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A., bem como conhecendo os entendimentos havidos com aquela empresa de seguros, são de parecer de que o exposto no citado documento atende os interesses sociais, e, portanto, poderá ser aprovado pelos Senhores Acionistas, reunidos em Assembléa Geral. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972, Sizemando Leite Mendonça, José Almeida Barbosa, Milton Mendonça." Terminada a leitura dos documentos foi aprovada, em primeiros termos pela Assembléa Geral, a proposta da Diretoria para incorporação da Sociedade pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. com a recomendação contida no final da proposta da Diretoria no sentido de suspender a emissão das apólices a partir de 1 de junho de 1972 até ope-

rar a incorporação a ser aprovada. Limitando-se esta Sociedade à liquidação dos sinistros pendentes das apólices emitidas. O Senhor Presidente solicitou a interrupção da Assembléa por alguns minutos para que os representantes desta Sociedade pudessem comparecer à Assembléa Geral Extraordinária da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., onde se deliberaria o mesmo assunto. Após duas horas de interrupção, foram reabertos os trabalhos com mesmo número de acionistas que assinaram o livro de presença e mais a presença dos representantes da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. A seguir solicitou o Sr. Presidente a leitura da cópia da proposta da Diretoria da Sociedade incorporadora dirigida à sua própria Assembléa Geral Extraordinária, da incorporação tanto da Companhia de Seguros Boa Fé quanto da Companhia Seguradora Intercontinental, proposta essa da qual tinha ciência e cuja Assembléa Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., por unanimidade, havia aprovado conforme noticiou o representante da Sociedade incorporadora, Sr. Germano Datz, compareceu nesta Assembléa. Esclareceu o Senhor Presidente que a incorporação na forma do art. 152 do Decreto-lei nº 2.627 de 28 de setembro de 1940, se efetivaria com o aumento de capital social da incorporadora pela conversão, em ações, do patrimônio líquido das incorporadas, encontrado esse na forma dos laudos de avaliação. Aproveitando a presença, na Assembléa de representantes da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., o Senhor Presidente solicitou deles a confirmação dos assuntos tratados e que aos mesmos se vinculavam, tendo estes transmitido as decisões tomadas pela Assembléa Geral desta última na aprovação da incorporação. Em decorrência de o assunto haver sido amplamente debatido, o Senhor Presidente fez com que fosse posta em votação toda a matéria inerente à Assembléa e se verificou terem sido aprovados unanimemente: a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Boa Fé, pela aceitação da incorporação. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que esta Sociedade só teria benefícios com a presente incorporação que reverteriam em favor dos acionistas, informando ainda que o balancete levantada em 31 de março de 1972 exprimiu com exatidão a situação da Sociedade e o seu patrimônio líquido, cuja avaliação depende de posterior confirmação dos peritos indicados pela incorporadora. Por proposta do acionista Mario Valner, aprovada pela unanimidade foi designado o Diretor Rubem Leanza para, representando a Sociedade aceitar o valor do patrimônio líquido apurado no balancete da nossa Sociedade para todos os efeitos legais. nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto-Lei 2.627 de 1940, ficando ainda designado o acionista Mario Valner para entregar à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. todos os bens do ativo e mais livros, papéis, documentos de contabilidade, arquivos, móveis e utensílios etc. com credenciais para cumprir todas as formalidades legais consequentes da incorporação ao qual são conferidos plenos e ilimitados poderes para essas providências. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléa, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1972. — Ass. p. p. Francisco José de Araujo Lutterbach, Germano Datz, Rubem Leanza, Edmundo do Nascimento Araujo, José Narciso Drumond, Luiz Henrique Migliora.

A presente Ata é cópia fiel do que se contém às fls. 27 a 30 v. do Livro nº 1 de Atas de Assembléas Gerais da Companhia de Seguros Boa Fé.

COMPANHIA DE SEGUROS BOA FÉ
C.G.C. 33.282.401/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Boa Fé, realizada no dia 9 de agosto de 1972

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às 11,00 (onze horas), em sua sede social, na Avenida Rio Branco número 99 — 6º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas, portadores da totalidade das ações ordinárias nominativas da Sociedade, os quais, observadas as disposições legais, ora vigentes, assinaram o "Livro de Presença". Na conformidade dos Estatutos Sociais, ora vigentes, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Diretor Luiz Henrique Migliora que declarou instalada a Assembléa e solicitou aos Senhores Acionistas que indicassem seu Presidente, tendo a escolha recaído, por aclamação, no acionista Germano Datz que, por sua vez, convidou o Senhor José Narciso Drumond para secretariar os Trabalhos. Constituída a Mesa o Senhor Presidente declarou que a convocação da Assembléa fora motivada pela proposta da Diretoria da Sociedade para aumento do Capital Social, bem como para homologação da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. A seguir mandou que se procedessem a leitura da carta convite que foi enviada no prazo legal a todos os acionistas, juntamente com os outros documentos que se achavam sobre a mesa. Era o seguinte o seu teor: "Companhia de Seguros Boa Fé — C. G. C. 33.282.401/001 — Carta Convite — Ilustríssimo Senhor Acionista. Fica V. S. convidado a comparecer à sede da Companhia de Seguros Boa Fé, situada à Avenida Rio Branco número 99 — 6º andar, no dia 9 de agosto do corrente às 11,00 horas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Aprovar os laudos dos peritos avaliadores do patrimônio líquido da Sociedade. 2 — Deliberar a final sobre a incorporação da Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. 3 — Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. Ass: Germano Datz — José Narciso Drumond. Em seguida foi procedida a leitura da proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal como se segue: "Companhia de Seguros Boa Fé — C. G. C. 33.401.282/001 — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria vinha já desde algum tempo examinando a possibilidade de ser nossa Companhia incorporada pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Dada a estreita ligação existente entre as duas Sociedades que possuem em comum todos os Diretores e a maioria dos acionistas, chegou-se à conclusão de que a operação em causa se reveste de grande conveniência para os acionistas. Conforme parecer anterior dessa Diretoria em princípio aprovado pela Assembléa realizada em 22 de maio, esta Diretoria agora de posse dos dados relativos à incorporação e de suas reais vantagens aos acionistas, recomenda a aprovação, em Assembléa, da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. — Ass. Julio Cesar Lutterbach — Germano Datz — José Narciso Drumond — Edmundo do Nascimento Araujo — Mario Valner — Luiz Henrique Migliora — Rubem Leanza. "Companhia de Seguros Boa Fé — C. G. C. 33.401.282/001 — Parecer do Conselho Fiscal. Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Boa Fé, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 27 de julho de 1972, no sentido de ser esta

Sociedade incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil S. A., e, levando em conta os documentos e os estudos que a compõem e as vantagens que tal medida trará aos acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé, recomendamos que seja esta Sociedade incorporada à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Rio de Janeiro 28 de julho de 1972. Ass. Sizemando Leite Mendonça — José Almeida Barbosa — Milton Mendonça. Concluída a leitura dos citados documentos, o Senhor Presidente submeteu a discussão e aprovação pelos Senhores Acionistas a matéria constante do item 2 da carta convite ou seja aprovação final da incorporação desta Sociedade à Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Informou inicialmente o Senhor Presidente que os Peritos designados pela Seguradora Industrial e Mercantil S. A. já haviam apresentado seu laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé o qual foi lido pelo Senhor Secretário e mandado inserir na presente Ata, o que foi feito a seguir: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros Boa Fé. Os abaixo assinados, Senhores Sérgio Mustieracki, brasileiro, casado, natural Estácio da Guanabara, Carteira de Identificação número 1.608.500 expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 007.131.557, Inscrito no Orden dos Advogados do Brasil — Seção Guanabara, sob o número 16.007, residente e domiciliado na Rua Almirante Tamandaré número 57 apartamento 302, nesta cidade; José Teófilo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado de Minas Gerais, Carteira de Identificação número 1.606.938, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 006.259.817, residente e domiciliado na Rua Almirante Pereira Guimarães número 27 apartamento 201, nesta cidade; Aylson Centeno Xavier, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, Carteira de Identificação número 253.596, expedida pelo Instituto de Identificação do Departamento de Polícia Federal, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 045.322.447, residente e domiciliado na Rua Paissandu número 199 apartamento 304, nesta cidade, peritos nomeados na Assembléa Geral Extraordinária de 22 de maio de 1972 da Seguradora Industrial e Mercantil S. A., para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé, e cujo Ativo e Passivo serão objeto de incorporação pela incorporadora, vem apresentar o laudo que se segue: — 1 — Nos escritórios da Sociedade, situados na Avenida Rio Branco número 99 — 6º andar, examinamos os livros de contabilidade que estão revistidos das formalidades legais, o inventário e balancete levantado em 31 de maio do presente ano, conferimos o que consta escriturado em confronto com os documentos respectivos sobre os quais foram tirados da escrita contábil da Sociedade, bem como os bens constantes do Ativo e os itens do Passivo a concluirmos pela exatidão dos dados oferecidos pela Diretoria da Sociedade de no que tange ao valor e existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade autorizada a funcionar pelo Decreto 65.628 de 3 de outubro de 1969. — 2 — No estudo que fizemos da avaliação dos bens do Ativo e da situação do Passivo concluimos unanimemente que o patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé em 31 de maio de 1972 era de Cr\$ 1.974.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros) conforme discriminação que se segue:

COMPANHIA DE SEGUROS BOA FÉ

<i>Ativo</i>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 — Imobilizado			
Veículos	19.088,80		
Móveis, Máquinas e Utensílios	24.870,27		
Organização e Instalação	25.523,17		
Correção Monetária de Imóveis	10.112,75		
Correção Monetária de Imóveis, Máquinas e Utensílios	90,00	79.684,99	
<i>Menos</i>			
Fundo p/depreciação de bens móveis	6.528,97		
Fundo p/depreciação de veículos	3.181,46		
Fundo p/depreciação de imóveis	7,28		
Fundo p/depreciação de Correção Monetária de imóveis	111,18		
Fundo p/depreciação s/Correção Monetária de Mouv. Máq. e Utensílios	18,00		
Fundo p/depreciação de Instalações	2.552,31	12.399,20	67.285,79
2 — Realizável			
Investimentos em Títulos de Renda	1.384.139,37		
Imóveis p/Venda ou Renda	364,10		
Empréstimos Hipotecários	31.868,52		
I. R. B. c/Ret. de Res. e Fundos	200.795,86		
C/C — Sociedades Congêneres	9.277,00		
C/C — Agências e Sucursais	7.800,05		
C/C — Geral	892.076,28		
Apl. em Cobrança de Cosseguros Aceitos	124.503,11		
Depósitos p/Incentivos Fiscais	101.897,00		
Empréstimos Compulsórios	298,80		
Fundo Restituível	828,80		2.753.848,99
3 — Disponível			
Depósito Bancário			28.597,38
T O T A L			2.849.792,06
<i>Passivo</i>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Exigível			
1 — Provisões Técnicas			
Reserva de riscos n/expirados — elementares	240.758,67		
Res. de Sinistros a liquidar — elementares	409.462,76		
Fundo de Garantia de Retroc.	7.238,61		
Fundos Especiais no I. R. B.	90.142,26	747.602,30	
2 — Obrigações Parafiscais			
C/C — I. R. B.	8.319,37		
C/C — Sociedades Congêneres	2.748,72		
C/C — Geral	104.769,75		
Comissões a Pagar	10.148,64		
Prêmios a Restituir	80,00		
Dividendos, Percentagens e bonus a pagar	848,40	126.914,88	
3 — Obrigações Fiscais			
Contribuições a Recolher		992,41	875.509,59
Diferença entre o Ativo e o Passivo			1.974.222,47
Dedução para atender a mutações patrimoniais			222,47
Patrimônio Líquido a ser incorporado			1.974.000,00
<i>Composição do Patrimônio Líquido</i>			
Capital		1.000.000,00	
Res. p/integridade do Capital		59.641,22	
Lúcos em Reserva		100.196,08	
<i>Reservas</i>			
de Correção Monetária de ORTN	49.415,05		
de Correção Monetária de Imóveis	86.519,56		
de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios	72,00	136.006,61	
<i>Fundos</i>			
de Ações Bonificadas	189.471,43		
p/aumento de Capital	194.796,66	384.268,09	1.680.112,00
Excedente de receita — janeiro a maio de 1972			294.110,47
<i>Menos</i>			
Dedução para atender a mutações patrimoniais			222,47
Patrimônio Líquido a ser Incorporado			1.974.000,00
SOMA			1.974.222,47

3 — Examinando o patrimônio desta Sociedade, entenderam os peritos que a operação de incorporação atende os requisitos legais e em nada modificam os direitos dos acionistas cuja proteção está contida no § 1º do Art. 152 do Decreto-lei nº 2.627. 4 — Os peritos apuraram que os acionistas da Sociedade incorporada podem receber sem prejuízo para si e sem diluição do capital social da incorporada, 1.974 de ação da Sociedade incorporadora por ação possuída da Companhia de Seguros Boa Fé Sociedade incorporada. Agradecendo a confiança que lhes foi depositada, assinaram os peritos que a Diretoria e os Funcionários da Companhia de Seguros Boa Fé lhes propiciaram todas as facilidades necessárias ao desempenho do seu encargo e se colocam à inteira disposição da Assembléia Geral da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. tanto quanto dos acionistas da Sociedade incorporada para qualquer outro esclarecimento. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1972. — Ass. Sergio Musieracki — José Teófilo

Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. Outrossim, esclareceu o Senhor Presidente que os peritos estavam presentes à Assembléia e se achavam à disposição dos acionistas para qualquer esclarecimento que se fizesse necessário e franqueava a palavra a quem quizesse fazer uso dela. Como ninguém se manifestasse foi proposto pelo Acionista Edmundo Nascimento Araujo aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Boa Fé, o qual conculz ao resultado de Cr\$ 1.974.000,00 (Um milhão, novecentos e setenta e quatro mil cruzeiros) valor que deverá ser incorporado ao Capital da Seguradora Industrial e Mercantil S. A. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade. Esclareceu ainda, que como decorrência dos laudos, os acionistas da Companhia de Seguros Boa Fé receberão 1.974 de ação da Sociedade incorporadora por ação possuída da Companhia de Seguros Boa Fé, Sociedade incorporada. Com a aprovação dos laudos e das de-

mais decisões tomadas nesta Assembléia, o que foi feito, pela unanimidade dos presentes, foi proposto pelo Senhor Presidente que fosse o Diretor Rubem Leanza, o representante da Companhia de Seguros Boa Fé, para fazer entrega de todo o acervo da Sociedade, livros, papéis de arquivo e tudo mais que for exigido por lei bem como cumprir as formalidades que se fizerem necessárias naquele sentido. Esclareceu, ainda o Senhor Presidente que até ser aprovada a incorporação perante os órgãos competentes, esta Sociedade permanecerá em funcionamento, salvo com relação à emissão, já suspensa desde 31 de maio próximo passado, conforme deliberação da Assembléia naquela oportunidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Assembléia, lavrando-se esta Ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e depois assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. — Germano Datz, Presidente da Assembléia — José Narciso Drumond, Secretário — Seguradora Industrial e

Mercantil S. A. representada por seus Diretores Julio Cesar Lutterbach e Germano Datz, Luiz Henrique Migliora — Mario Vainer — Rubem Leanza — Julio Cesar Lutterbach — Edmundo do Nascimento Araujo — Sergio Musieracki — José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. A presente é cópia fiel do que se contém a fls. 30v a 36 do Livro 01 de Atas de Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. — Ass. Germano Datz — Presidente da Assembléia — José Narciso Drumond — Secretário — Seguradora Industrial e Mercantil S. A. representada por seus Diretores Julio Cesar Lutterbach e Germano Datz, Luiz Henrique Migliora — Mario Vainer — Rubem Leanza — Julio Cesar Lutterbach — Edmundo do Nascimento Araujo — Sergio Musieracki — José Teófilo Fernandes da Silva — Aylson Centeno Xavier. A presente é cópia fiel do que se contém a fls. 30v a 36 do Livro 01 de Atas de Assembléias Gerais número 1 da Companhia de Seguros Boa Fé. Nº 6.356-B — 17.11.72 — Cr\$ 3.777.00

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 233 — Excluir da lotação do Gabinete o servidor Waldyr Lopes de Oliveira, ocupante da função de Assessor-Chefe, por ter sido designado para outra função.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 71.169, de 28 de setembro de 1972, resolve:

Nº 234 — Designar Waldyr Lopes de Oliveira, Técnico de Administração, para exercer a função de confiança, símbolo 1-FC, de Diretor do Depar-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

tamento do Pessoal — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.208, de 15 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 235 — Dispensar, a partir de 1º de junho de 1972, Maria José de Aguiar Leal, da função de Adjunto do Departamento de Administração e designá-la, a partir da mesma data, para exercer os encargos de chefia do Serviço de Administração do mesmo Departamento

Nº 236 — Designar, a partir de 1º de junho de 1972, Helio Coelho, Au-

xiliar de Administração I, para exercer os encargos da função de Adjunto do Departamento de Administração. — *Hervásio G. de Carvalho*.

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 237 — Dispensar, a partir de 26 de outubro de 1972, Helyette Celia Macieira de Las Heras, da função de confiança, símbolo 10-FC, de Auxiliar de Gabinete, de conformidade com as letras e, h e k do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando

das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e alterações posteriores, resolve.

Nº 238 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 1º de novembro de 1972, Maria das Graças Rodrigues Leal, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 519,00 (quinhentos e dezenove cruzeiros).

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 239 — Incluir na lotação do Gabinete, a partir de 6 de novembro de 1972, Edmar Rocha Linhares, para exercer a função em confiança de Auxiliar de Gabinete, nível 10-FC, constante da tabela aprovada pelo Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968. — *Hervásio G. de Carvalho*.

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 9 de novembro de 1972. — pelo Diretor do Dep. de Serviços Telegráficos.

Processo 29.036-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Ishikawajima do Brasil — Estaleiros Sociedade Anônima — "ISHIBRAS", a alugar uma

linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Presidente Antonio Carlos, 607 e a Rua General

Gurjão, 2 — Ponta do Cajú, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da(s) linha(s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4 de março de 1970.

(Nº 45.858 — 17-11-72 — Cr\$ 24,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Delegacia Regional no Distrito Federal

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, às 10 horas do dia 27 de novembro de 1972, na sede da Delegacia Regional

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

de Brasília — Ed. Nordeste, 6º andar — SCS — Lotes 26-27, fará realizar uma concorrência para aquisição de móveis e utensílios.

Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência nº 12-CPL e todas as informações necessárias, no

endereço acima. — *Wilson Xavier de Camargo*, Presidente da Comissão.

CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que

às 15 horas do dia 27 de novembro de 1972, na sede da Delegacia Regional de Brasília — Ed. Nordeste, 6º andar — SCS — Lotes 26-27, fará realizar uma concorrência para aquisição de aparelhos de ar condicionado.

Os interessados poderão obter o Edital de Concorrência nº 13-CPL e todas as informações necessárias no endereço acima. — *Wilson Xavier de Camargo*, Presidente da Comissão.

Empenho nº 571-72

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50